

# Capítulo 4

## Institucionalidade

**PDI | CEA**

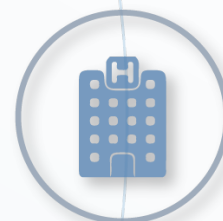
Programa de Desenvolvimento Integrado  
para o Centro Espacial de Alcântara

# Introdução

A implementação das ações decorrentes do Programa de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara (PDI-CEA) envolve intervenientes públicos de diferentes esferas e poderes e intervenientes privados de diversos segmentos da sociedade. Todos devem atuar em equilíbrio, de acordo com suas capacidades técnicas, atribuições e competências legais.

Dessa forma, além de identificar as ações e os respectivos intervenientes do PDI-CEA, é fundamental que a Comissão de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara (CDI-CEA) direcione a institucionalidade de maneira a promover a maior sinergia e a melhor eficiência possíveis para a implementação do Programa. Com esse objetivo, o PDI-CEA deve apontar expectativas, deveres, atribuições e níveis de responsabilidades no processo de decisão e de implantação de seus comandos para cada um dos entes responsáveis para tal.

Além da articulação dos atores e dos recursos, discutir a institucionalidade é fundamental para a integração setorial e federativa do PDI-CEA às outras políticas públicas do País. O sistema federativo brasileiro é o arcabouço para esse processo. Este capítulo estrutura-se de maneira a apontar essa institucionalidade e serve de guia para os arranjos que o PDI-CEA demanda para a sua consecução.



## Setor público

Federação é um sistema político-administrativo que compreende entidades territoriais diversas, com autonomia relativa e governo próprio para assuntos locais, que se unem em torno de uma parceria que visa ao bem comum de uma nação. É a Carta Magna de cada país que estabelece a divisão do poder e a dinâmica das relações entre as unidades federadas. Além disso, toda a moldura jurídica, como direitos e deveres que determinam a atuação dos entes federados, plasma-se na Constituição.

O Estado brasileiro organiza-se na forma de federação. Dessa forma, é na sua Carta Maior que se encontram os regramentos que o organizam. De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 18, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. São entes autônomos, de forma que não há hierarquia entre eles. Por isso, é essencial que exista um equilíbrio balizador, a fim de possibilitar a convivência harmônica e o justo exercício do poder que a CF/88 concede a cada um. Nesse sentido, a Carta Magna, em seu Título III - Da Organização do Estado, prevê a repartição constitucional de competências entre os entes federativos.

Os campos de atuação dos entes federados, bem como as suas obrigações financeiras, a sistemática para arrecadação e para distribuição de seus recursos, e a moldura que configura suas inter-relações jurídicas é o que se conceitua, constitucionalmente,

como o pacto federativo. É com base nesse pacto federativo que as responsabilidades da institucionalidade pública encontram o seu espaço de atuação no PDI-CEA.

No que se refere ao objeto de atuação, o constituinte atribuiu aos entes da federação competências legislativa, executiva e judicial. A primeira se refere à capacidade para legislar e regular atos normativos. A segunda, cujo caráter é material e de cunho administrativo, confere o poder-dever de executar as ações que visam, primordialmente, ao atendimento do interesse público, a fim de legitimar a implementação das suas políticas públicas. A terceira circunscreve-se ao poder de julgar. Para a implementação do PDI-CEA, as competências executiva e legislativa dos entes federados desempenham papel de destaque.

Com relação ao modo de exercê-las, classificam-se as competências como exclusiva, concorrente e comum. Não obstante essa divisão, pelo Princípio da Predominância do Interesse, norteador da repartição das competências dos entes federativos, infere-se que aquele que possui poder para administrar determinada temática também o tem para legislar acerca dela.

Diante disso, tem-se que a Carta Magna reservou, à União, as matérias de interesse nacional; aos estados, as de interesse regional; e, aos municípios, os temas de interesse local. A Figura 4.1 destaca essas relações.

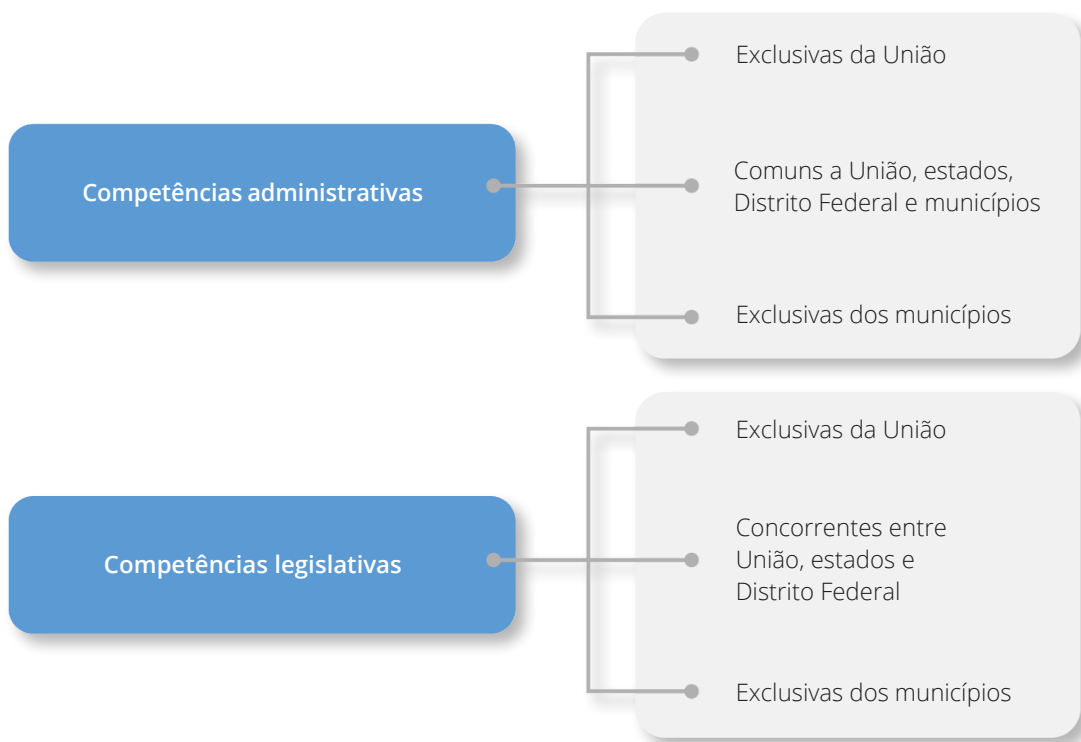


Figura 4.1 - Repartição de competências entre os entes federativos.

A compreensão correta de tais competências, que se projetam no âmbito das ações do PDI-CEA, permite melhor articulação entre as diferentes esferas de governo. É requisito fundamental para que se possam estabelecer corretamente a cooperação e a coordenação nos seus diversos níveis de formulação, implantação, monitoramento e avaliação.

Assim, ao se considerar o contexto do PDI-CEA, destacam-se, entre as competências administrativas exclusivas da União, dispostas no art. 21 da CF/88, as de elaborar e de executar planos nacionais e regionais de ordenamento do território e de desenvolvimento econômico e social. Outras competências exclusivas da União relevantes no âmbito do PDI-CEA são as de explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, e de regular determinadas atividades econômicas, especialmente dos setores aeroespacial e de transportes.

Das competências administrativas comuns entre todos os entes, que o art. 23 da CF/88 preconiza, destacam-se as responsabilidades compartilhadas em relação a prestação de serviços de saúde e de educação; proteção e promoção da cultura; acesso à ciência, tecnologia e inovação; proteção do meio ambiente; estímulo à atividade econômica; e combate à pobreza.

As competências administrativas exclusivas dos municípios, de acordo com o que estabelece o art. 30 da CF/88, determinam as responsabilidades desses entes nas educações infantil e fundamental. Além disso, os municípios têm a competência de promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e o controle do uso e da ocupação do solo urbano. Esse é um papel de grande importância para as ações do PDI-CEA.

Das competências legislativas exclusivas e concorrentes dos entes federativos, têm maior relevância, no contexto do PDI-CEA, as de legislar sobre direito tributário, econômico e urbanístico; sobre orçamento; e sobre produção e consumo. Tais matérias são a base para a construção de um ambiente de negócios sustentável e inovador, como pretende o desenho do PDI-CEA.

A partir das competências administrativas que o PDI-CEA destaca, evidencia-se o papel central que a União tem desde a sua formulação até a sua gestão e sua execução. Estados e municípios, nesse contexto, se associam à União para a execução das ações do PDI-CEA que guardam relações com suas competências constitucionais. Dessa forma, os entes federativos, nas diferentes esferas, cooperam com vistas a descentralizar a ação estatal, a cumprir suas competências constitucionais e a alcançar objetivos de interesse comum. Entre tais objetivos, incluem-se o desenvolvimento socioeconômico, a melhoria das infraestruturas locais e regionais, a elevação da qualidade da prestação de serviços de saúde e de educação, e o incremento do bem-estar social.

A atuação executiva da administração pública, como orienta a CF/88, se dá de forma direta ou indireta, de acordo com a Figura 4.2. De forma direta, ocorre por meio dos órgãos que compõem as estruturas básicas de ministérios e de secretarias de governo. De forma indireta, por meio de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas. Nas seções seguintes deste capítulo, identificam-se as instituições públicas da administração direta e da administração indireta que participam da implementação do PDI-CEA. Apontam-se, também, suas respectivas responsabilidades no contexto da operação do Centro Espacial de Alcântara (CEA) e em cada ação do Programa.



Figura 4.2 - Administração pública direta e indireta.



## Setor privado

A oportunidade de viabilizar a utilização das infraestruturas do CEA por empresas privadas é o ponto de partida para a construção do PDI-CEA. Dessa forma, o setor privado também se apresenta na condição de usuário de parte dos seus produtos e das suas entregas. Nessa condição, para se instalarem em Alcântara e em seu entorno, organizações do setor privado esperam que se contemplem plenamente as necessidades intrínsecas às suas operações. Tais necessidades são objetos importantes, e o setor público deve considerá-las no planejamento de suas ações na região.

Nas cadeias que se associam às atividades espaciais e nas que as dão suporte, há diversas oportunidades para o setor privado atuar. A geração de lucro deve se associar à geração de benefícios à região, por meio da inclusão da comunidade local na cadeia

de valores. Também, deve redundar no estabelecimento de investimentos que alavanquem as capacidades regionais. Para tal, o PDI-CEA deve atuar na capacitação da mão-de-obra. No mesmo sentido, o setor público deve promover condições para que empresas se instalem na região com níveis de competitividade internacionais.

Além de empresas cujo objetivo é o lucro, o setor privado compõe-se de organizações cujo objetivo é desenvolver atividades de interesse público. Assim, essas organizações sociais sem fins lucrativos, apesar de operarem de acordo com as regras do direito privado, habilitam-se a receber e a executar recursos públicos. Nesse contexto, apresentam-se como atores importantes na implementação das ações do PDI-CEA, especialmente no contexto socioambiental da região.

## Atuação em conjunto

A atuação do setor privado em Alcântara, nas diversas cadeias que na região devem se instalar, seja como investidor, usuário ou implementador, passa pela construção de um arranjo robusto entre as instituições públicas, que se oriente pelos objetivos do PDI-CEA.

Projetos de infraestrutura e de sistemas espaciais têm possibilidades de uso muito específicas e envolvem vultosos investimentos, com longos prazos de maturação. Dessa forma, um ambiente institucional estável e que ofereça previsibilidade

sobre a ação do setor público reduz riscos e torna o CEA mais atrativo a investimentos do setor privado, que, atualmente, são essenciais no contexto das atividades espaciais.

A Figura 4.3 traz um resumo dos papéis que os atores dos setores público e privado têm no PDI-CEA. A interação entre o setor público e o setor privado define-se pelas competências e pelos objetivos institucionais de seus atores. Deve-se projetar esse arranjo de maneira a favorecer a cooperação e a integração dos intervenientes envolvidos.



Figura 4.3 - Atuação do setor público e do setor privado no PDI-CEA.

A seguir, destacam-se as expectativas de atuação para os principais intervenientes no contexto do PDI-CEA, de acordo com as competências e com os objetivos institucionais que apresentam.

# Intervenientes diretos

Após se identificarem os ambientes de atuação dos setores público e privado, cabe elencar os seus principais atores e observar, por meio das respectivas competências, finalidades e objetivos, o papel que cada um deve desempenhar nas ações do PDI-CEA. A Figura 4.4 apresenta um panorama geral sobre essa arena.

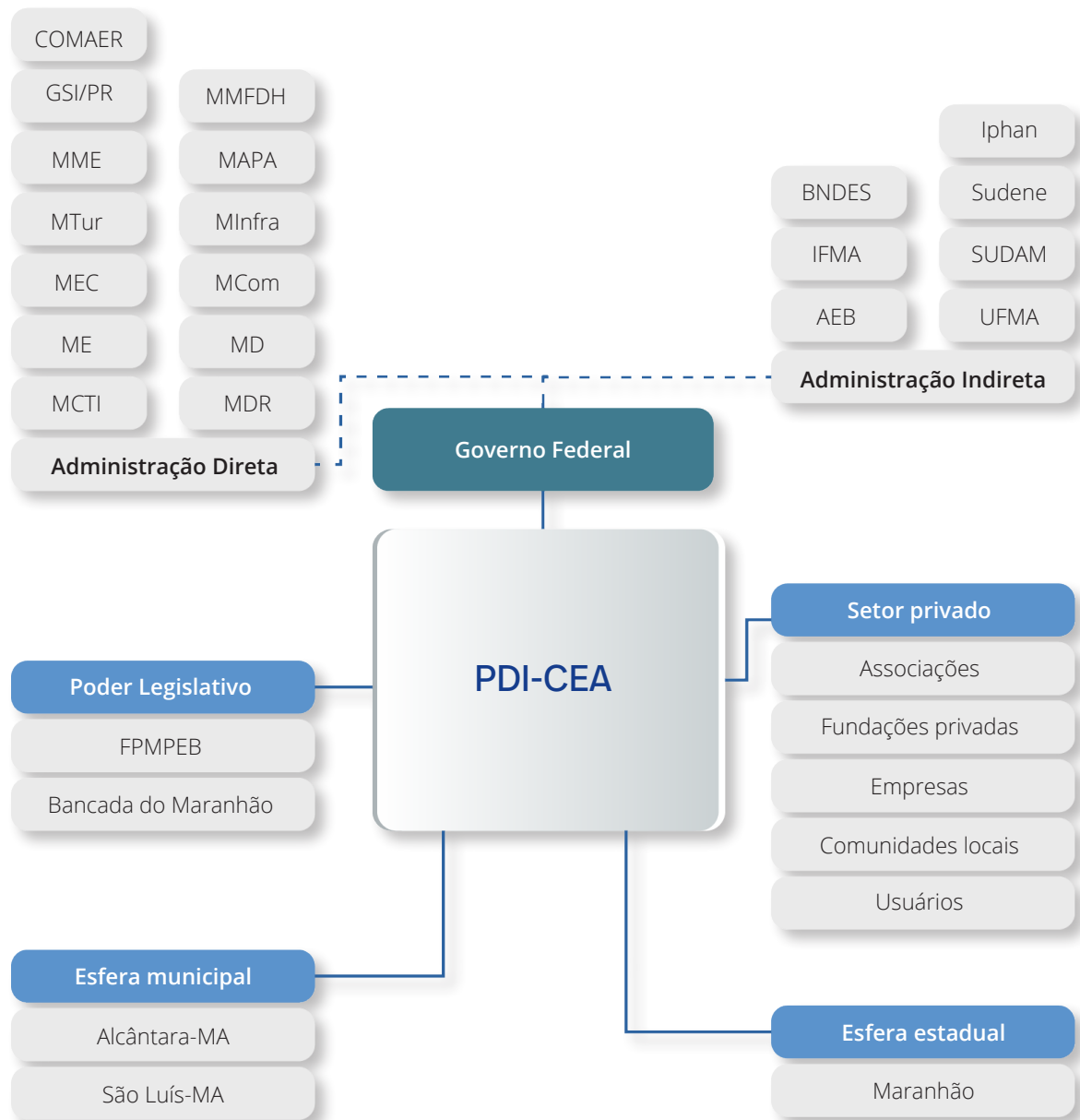


Figura 4.4 - Intervenientes diretos do PDI-CEA

No setor público, os atores são órgãos das administrações direta e indireta, das esferas federal, estadual e municipal. Fora da dimensão executiva, atores do Poder Legislativo são importantes para suportar, nas câmaras e nas assembleias legislativas, os projetos e as iniciativas do PDI-CEA. Deve-se, portanto, considerá-los e envolvê-los na institucionalidade da CDI-CEA. Há, também, os atores do setor privado, como as empresas dos setores espacial e de turismo, as comunidades locais, os usuários dos produtos e dos serviços entregues e as associações civis, que podem participar de maneira colaborativa da formulação de propostas, da implementação de projetos e da gestão do PDI-CEA.

## Esfera federal

A seguir, apresentam-se as instituições da esfera federal integrantes das administrações direta e indireta que devem se envolver de maneira protagonista nas ações do PDI-CEA. Tais ações abrangem melhoria do ambiente de negócios, melhoria e adequação das infraestruturas relacionadas ao CEA e qualificação do capital humano local. Para cada instituição, buscam-se destacar as competências com maior aderência ao contexto dessas ações e as expectativas de atuação.

### Administração direta



### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Com base na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica e as competências dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios, destacam-se as seguintes agendas para a atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) no escopo do PDI-CEA:

▶ política espacial

▶ políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação

▶ planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação

▶ controle da exportação de bens e de serviços sensíveis

▶ articulação com os governos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com a sociedade e com órgãos da esfera federal, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação

## Ministério da Infraestrutura

As infraestruturas logísticas do município de Alcântara e de seu entorno são críticas para o desenvolvimento das atividades espaciais no CEA. Dessa forma, o Ministério da Infraestrutura (MInfra) tem papel central na formulação e na implementação do PDI-CEA. Das áreas de competência que estabelece o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, projeta-se a atuação do MInfra com as atividades de:

- ▶ execução e avaliação de medidas, estudos, programas e projetos de desenvolvimento das infraestruturas portuária, rodoviária, ferroviária, aeroportuária e de aeronáutica civil
- ▶ participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes de implementação e na definição das prioridades de investimentos na região de Alcântara
- ▶ formulação, coordenação e supervisão de políticas de infraestrutura que impactem a região de Alcântara
- ▶ declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de supressão vegetal ou de instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à consolidação das infraestruturas do CEA
- ▶ transferência para os estados, o Distrito Federal ou os municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação
- ▶ atribuição da infraestrutura aeroportuária

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A atividade agropecuária é um importante elemento da economia alcantareense, que contribui para a renda e a segurança alimentar da população local. O desenvolvimento de tal atividade alavanca potenciais locais em favor do desenvolvimento socioeconômico sustentável da região. Dessa forma, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) torna-se um importante ator das ações do PDI-CEA. Com base nisso, das áreas de competências que a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, estabelece para o MAPA, destacam-se:

- ▶ execução das políticas agrícola, pesqueira e aquícola de maneira a considerar as características de clima, de solo e da cultura local
- ▶ fomento ao setor agropecuário, nas vertentes de agricultura, pecuária, agroindústria, agroenergia, florestas plantadas, aquicultura e pesca
- ▶ pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agrofloretais, aquicultura, pesca e agroindústria
- ▶ assistência técnica e extensão rural
- ▶ irrigação e infraestrutura hídrica para produção agropecuária
- ▶ desenvolvimento rural sustentável
- ▶ fomento à agricultura familiar
- ▶ regularização fundiária de áreas rurais e de terras de comunidades tradicionais
- ▶ conservação e manejo do solo e da água para o processo produtivo agrícola, pecuário, de sistemas agrofloretais e de aquicultura
- ▶ estímulo a boas práticas agropecuárias
- ▶ cooperativismo e associativismo na agricultura, na pecuária, na aquicultura e na pesca
- ▶ energização rural e agroenergia

## Ministério do Turismo

O setor de turismo tem papel estratégico para a implementação do PDI-CEA. As infraestruturas e os serviços que se relacionam a esse setor são essenciais ao suprimento de soluções a demandas que se associam às atividades espaciais. Nesse contexto, citam-se hospedagem, alimentação e lazer de trabalhadores em folga e de seus familiares, ao longo de missões de lançamento no CEA. Além disso, disponibilizam-se ao público local que pode se inserir como consumidor de produtos de turismo local e regional. O aumento da atividade turística, uma vez que proporciona emprego e renda, tende a contribuir, também, para o desenvolvimento socioeconômico da região de Alcântara. Dessa forma, o Ministério do Turismo (MTur), no contexto das competências que estabelece o art. 49 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, deve atuar nas seguintes agendas:

- ▶ política nacional de desenvolvimento do turismo
- ▶ promoção e divulgação do turismo em Alcântara e região
- ▶ estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas
- ▶ planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo
- ▶ criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre as esferas federal, estadual e municipal, notadamente no que diz respeito a rotas turísticas que incluam Alcântara
- ▶ formulação, em coordenação com os demais ministérios, de políticas e de ações integradas que se destinem à melhoria da infraestrutura e à geração de emprego e de renda em Alcântara e entorno
- ▶ desenvolvimento do turismo no conjunto das atividades espaciais, de forma a conectá-lo com os turismos histórico, arqueológico, ecológico, de aventura e de outras características típicas das regiões Norte e Nordeste do País
- ▶ gestão do Fundo Geral de Turismo (Fungetur)
- ▶ regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços de turismo em Alcântara

Órgão relevante para o PDI-CEA na estrutura organizacional do MTur é a Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões (SNAIC). Sua formalização se dá com base no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020. A SNAIC tem como objetivo atrair investimentos privados para o setor de turismo, por meio da melhoria do ambiente de negócios. Atua para integrar o planejamento, o ordenamento e a gestão territorial do setor de turismo às estratégias de atração de investimentos. Para tanto, realiza concessões e autorizações. Além disso, promove o acesso ao crédito e à melhoria da mobilidade e da conectividade turística do País.

Entre as competências da SNAIC, que o Decreto nº 10.359/2020 estabelece, destacam-se:

- ▶ definir diretrizes, políticas, objetivos e metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações que se relacionem, no âmbito do setor do turismo, ao ordenamento territorial; à atração de investimentos, parcerias e concessões; à melhoria da mobilidade; e à conectividade
- ▶ definir diretrizes, critérios e parâmetros para o mapeamento e para a gestão de regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas, de acordo com os princípios da sustentabilidade
- ▶ fomentar o acesso ao crédito a órgãos públicos, empreendimentos privados e investidores potenciais, para melhoria da estrutura e dos serviços ou para a implantação de estabelecimentos turísticos em municípios, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Os povos tradicionais e a fátia da população de Alcântara em situação de vulnerabilidade social são públicos-alvo do PDI-CEA. Na execução das ações e dos projetos do PDI-CEA, além de se garantir o acesso desses indivíduos aos produtos e aos serviços entregues, deve-se proteger seus direitos fundamentais e sua identidade cultural. Nesse sentido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) tem, conforme a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a competência sobre:

- ▶ promoção dos direitos humanos da mulher, da família, da criança e do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra, e das minorias étnicas e sociais
- ▶ articulação de iniciativas e apoio a projetos destinados à proteção e à promoção dos direitos humanos
- ▶ políticas de promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade
- ▶ combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância

## Ministério das Comunicações

Os serviços de telecomunicações são críticos às atividades do CEA e à inclusão digital da população local. Dessa forma, das áreas que o art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, estabelece para o Ministério das Comunicações (MCom), têm maior destaque no contexto do PDI-CEA as competências sobre:

- ▶ promover o acesso democrático às telecomunicações; a inclusão digital, bem como a expansão da infraestrutura e dos serviços de telecomunicações
- ▶ promover a inclusão digital
- ▶ promover a expansão da infraestrutura e dos serviços de telecomunicações

## Ministério do Desenvolvimento Regional

Inclui-se, entre os objetivos do PDI-CEA, aproveitar as potencialidades locais de maneira que o CEA se torne um vetor de desenvolvimento socioeconômico da região de Alcântara. Nesse contexto, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), conforme áreas que se estabelecem no art. 29 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, deve exercer suas competências sobre:

- ▶ políticas de desenvolvimento regional e urbano, de proteção e defesa civil, de habitação, de irrigação, de saneamento e de mobilidade urbana
- ▶ formulação e gestão da política nacional de ordenamento territorial
- ▶ estabelecimento de normas, diretrizes e prioridades de financiamentos e de investimentos de fundos regionais
- ▶ planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento regional, metropolitano e urbano

## Ministério de Minas e Energia

No âmbito do PDI-CEA, energia é matéria crítica. Relaciona-se de forma transversal a vários setores da sociedade e atividades econômicas, como a eletrificação de áreas rurais, o desenvolvimento sustentável, a segurança energética e a industrialização. O art. 41 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, estabelece as áreas de competência do Ministério de Minas e Energia (MME). No contexto do PDI-CEA, as seguintes competências apresentam relevância:

- ▶ políticas nacionais de aproveitamento de fontes renováveis para fins de geração de energia elétrica
- ▶ geração distribuída
- ▶ diretrizes para as políticas tarifárias
- ▶ energização rural e agroenergia
- ▶ políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais
- ▶ fomento ao desenvolvimento e à adoção de novas tecnologias relativas ao setor de energia

## Ministério da Economia

Juntamente ao desenvolvimento da infraestrutura e à qualificação do capital humano, o ambiente de negócios é ponto de alavancagem importante para o aproveitamento das potencialidades do CEA. Com vistas à criação de um ambiente de negócios sustentável, inovador e atrativo a atividades empresariais do setor espacial, o Ministério da Economia (ME), de acordo com o que estabelece o art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, deve exercitar as seguintes competências:

- ▶ política, administração, fiscalização e arrecadação tributárias e aduaneiras
- ▶ negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais
- ▶ preços em geral e tarifas públicas e administradas
- ▶ fiscalização e controle do comércio exterior
- ▶ viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo
- ▶ propriedade intelectual e transferência de tecnologia
- ▶ política de comércio exterior
- ▶ política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato
- ▶ políticas e diretrizes para a geração de emprego e de renda e de apoio ao trabalhador
- ▶ políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços



## Ministério da Educação

Uma das principais vertentes de atuação do PDI-CEA é a qualificação do capital humano de Alcântara e do seu entorno. Busca-se, com isso, compor a força de trabalho a se envolver nas atividades espaciais e turísticas na região. Nesse contexto, das áreas de competências do Ministério da Educação (MEC), que se estabelecem pelo art. 33 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, destacam-se:

- ▶ elaboração e implementação da política nacional de educação
- ▶ educação em geral, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional e a educação especial
- ▶ pesquisa e extensão universitárias

Ressalta-se que, para o cumprimento de suas competências, o MEC poderá estabelecer parcerias com instituições civis e militares.

## Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Atividades espaciais como as que se pretendem estabelecer no CEA envolvem uma variedade de atores, interesses, riscos e conteúdos consideráveis sensíveis. Dessa forma, no contexto do PDI-CEA, é indispensável a atuação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), de cujas competências que preconizam a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, se destacam:

- ▶ acompanhar questões referentes ao Setor Espacial Brasileiro
- ▶ analisar e acompanhar assuntos com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, na hipótese de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional
- ▶ coordenar as atividades de inteligência federal
- ▶ planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, notadamente a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas
- ▶ acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se relacionam à avaliação de riscos

Convém destacar, na estrutura regimental do GSI/PR, a Secretaria de Coordenação de Sistemas, que é responsável, entre outros assuntos, por:

- ▶ acompanhar as ações que se relacionam a assuntos espaciais
- ▶ assessorar o Ministro de Estado nas matérias que se relacionem ao setor nuclear e ao setor espacial brasileiros
- ▶ exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro e do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB)

O CDPEB estabeleceu-se por meio do Decreto nº 9.839, de 14 de junho de 2019, como um comitê interministerial, cuja coordenação encontra-se no GSI/PR. Tem como objetivo formular propostas sobre:

- ▶ subsídios necessários à potencialização do Programa Espacial Brasileiro
- ▶ desenvolvimento e utilização de tecnologias aplicáveis ao Setor Espacial Brasileiro, nos segmentos de infraestrutura de lançamentos, veículos lançadores e artefatos orbitais e suborbitais
- ▶ supervisão da execução das medidas necessárias à potencialização do Programa Espacial Brasileiro

## Ministério da Defesa

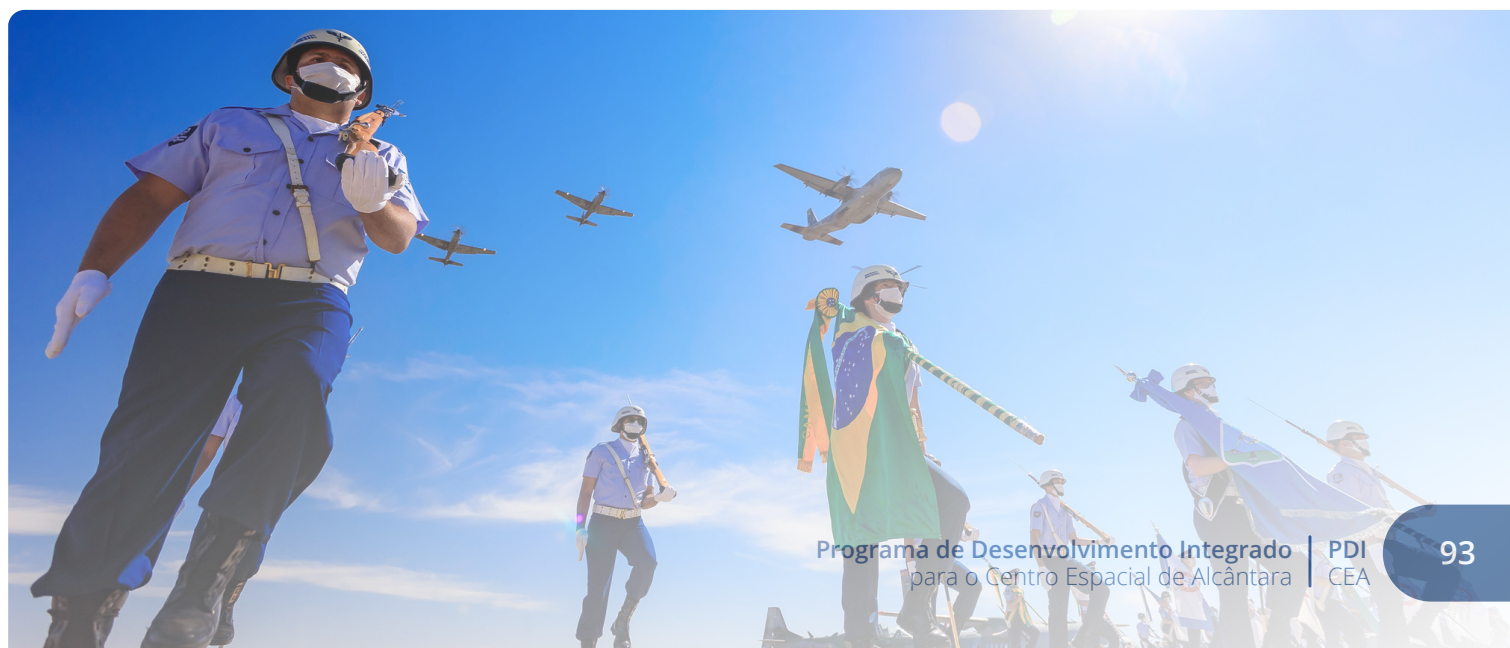
As áreas de competência do Ministério da Defesa (MD) se estabelecem pelo art. 27 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. Ao se considerar que os bens e os serviços espaciais têm potencial de uso civil e militar, as competências do MD sobre políticas e estratégias setoriais que se relacionam a defesa nacional e a ciência, tecnologia e inovação são de fundamental importância para o PDI-CEA. Além dessas, destacam-se as competências do MD que se relacionam ao contexto aeroespacial:

- ▶ segurança da navegação aérea e marítima nas operações de lançamento que se realizam a partir do CEA
- ▶ administração do patrimônio imobiliário que se relaciona à infraestrutura espacial do CEA
- ▶ atuação na política aeroespacial nacional
- ▶ desenvolvimento, operação e administração de infraestrutura aeroespacial e aeronáutica que se relaciona ao CEA

## Comando da Aeronáutica

O Comando da Aeronáutica (COMAER), integrante da estrutura básica do MD, é responsável por executar parcela importante das iniciativas do Estado brasileiro no setor aeroespacial. O Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), responsável pela operação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI) e do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), pertence à estrutura organizacional do COMAER. Essa relação destaca o protagonismo da Aeronáutica no objetivo nacional de se obter acesso autônomo e soberano ao espaço. Dessa forma, o COMAER se coloca como um proeminente ator do PDI-CEA. O Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, estabelece, no seu art. 3º, as competências do COMAER. Ao se considerar o contexto de operação do CEA e das ações do PDI-CEA, destacam-se as competências para:

- ▶ contribuir para formulação e condução de políticas que se relacionem às atividades espaciais e a atividades afins, especialmente as de desenvolvimento científico, tecnológico e industrial
- ▶ implementar e fiscalizar, em coordenação com outros órgãos, o cumprimento de leis, regulamentos e normas de interesse aeronáutico
- ▶ cooperar na produção de bens e na execução de obras e de serviços especializados
- ▶ cooperar com os órgãos governamentais responsáveis pelo controle das atividades de aviação civil e da infraestrutura aeronáutica
- ▶ estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, as infraestruturas aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária de sua competência
- ▶ incentivar e realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento que se relacionem com as atividades aeroespaciais
- ▶ contribuir para o fortalecimento da indústria aeroespacial e de defesa



## Administração indireta

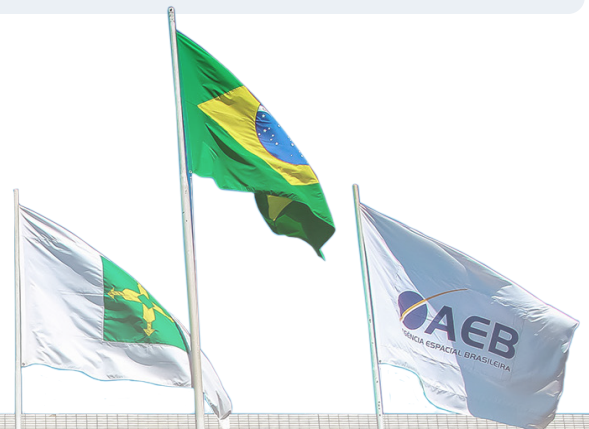
### Agência Espacial Brasileira

A Agência Espacial Brasileira (AEB) é uma autarquia federal, de natureza civil, que se estabeleceu pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994. Em acordo com suas competências, o escopo de atuação da AEB nos desdobramentos do PDI-CEA se dá com o foco nas atividades espaciais. Dessa forma, cabe à AEB:

- ▶ executar e fazer executar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE)
- ▶ elaborar e atualizar o Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE) e as respectivas propostas orçamentárias
- ▶ promover o alinhamento entre o PNAE e o PDI-CEA
- ▶ promover o relacionamento entre organizações e instituições do setor espacial no Brasil e no exterior com vistas ao desenvolvimento das atividades espaciais no CEA
- ▶ analisar propostas e firmar acordos e convênios internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com o objetivo de promover a cooperação no campo das atividades espaciais
- ▶ incentivar a participação de universidades e de outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento nas atividades de interesse da área espacial
- ▶ estimular a participação da iniciativa privada nas atividades espaciais do CEA
- ▶ estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico no CEA
- ▶ articular a utilização conjunta das instalações do CEA e das infraestruturas espaciais relacionadas, com vistas à integração dos meios disponíveis e à racionalização de recursos
- ▶ identificar as possibilidades comerciais e estimular iniciativas empresariais na prestação de serviços e na produção de bens a partir do CEA
- ▶ estabelecer normas e expedir licenças e autorizações relativas às atividades espaciais a se realizarem no CEA
- ▶ aplicar normas de qualidade e de produtividade nas atividades espaciais do CEA

Ao se considerar o conjunto de competências da AEB, cabe destacar, além das atividades de licenciamento, autorização e inspeção de segurança nas operações de lançamento, a atividade de prospecção de oportunidades comerciais e de estímulo à atividade empresarial relacionada ao CEA.

Além disso, de acordo com o que o Decreto nº 10.458, de 13 de agosto de 2020, que estabelece a CDI-CEA e o PDI-CEA, cabe a AEB indicar membro de seu quadro para coordenar as atividades da CDI-CEA e, conseqüentemente, de construção, implementação e acompanhamento do PDI-CEA.



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

## Instituições federais de ensino

De maneira geral, instituições federais de ensino de todo o País podem contribuir com os objetivos do PDI-CEA, especialmente no que diz respeito à formação e à qualificação de capital humano para as atividades espaciais que se relacionem ao CEA. Tais instituições, por meio de seus projetos e de suas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, podem compor o ecossistema de inovação necessário para a expansão do conhecimento científico e do domínio nacional de tecnologias do setor espacial. No âmbito regional, destacam-se, nesse sentido, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Ambas as instituições estão presentes em Alcântara e em cidades do entorno.

O IFMA oferece educação profissional, científica e tecnológica com cursos de nível básico, técnico, graduação e pós-graduação para jovens e adultos. A instituição também realiza pesquisas e desenvolve ações de extensão nas áreas de educação, cultura, lazer, direitos humanos, saúde, trabalho e empregabilidade.

A UFMA é uma instituição de ensino superior que oferece cursos de graduação e de pós-graduação em todas as áreas do conhecimento. Realiza, também, atividades de pesquisa e inovação, inclusive em tecnologias aeroespaciais.

## Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

A Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, instituiu a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), como uma autarquia federal que se vincula ao MDR. A SUDAM tem a competência de promover incentivos a empreendimentos na Amazônia Legal. No contexto do PDI-CEA, as suas ações voltam-se à catalisação de condições que melhorem o ambiente de negócios em Alcântara e região, por meio de mecanismos de incentivo às atividades econômicas.

A concessão de incentivos fiscais pela SUDAM orienta-se pelo Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002. Esse instrumento estabelece as atividades prioritárias para o desenvolvimento regional. Ao se considerarem as atividades econômicas que se relacionam ao CEA e os objetivos do PDI-CEA, destacam-se as agendas que podem ser objeto de atenção da SUDAM no contexto do PDI-CEA:

- ▶ infraestrutura, por meio de projetos de energia, telecomunicações, transportes, abastecimento de água e esgotamento sanitário
- ▶ turismo, com foco em empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos, que se localizem em áreas prioritárias para o ecoturismo e para o turismo regional
- ▶ agroindústria, nos contextos da produção e da industrialização de fibras têxteis naturais; de óleos vegetais; de sucos; de carne e de seus derivados; da aquicultura e da piscicultura
- ▶ indústria de transformação e seus grupos de interesse
- ▶ eletroeletrônica; mecatrônica; informática; biotecnologia; veículos, exclusive de quatro rodas, componentes e autopeças
- ▶ indústria de componentes e de microeletrônica
- ▶ fabricação de produtos óticos

## Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

A Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), como uma autarquia especial. Integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, a Sudene tem a finalidade de promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua região geográfica de atuação, além da integração competitiva da sua base produtiva regional na economia nacional e internacional.

No âmbito do PDI-CEA, destacam-se, entre suas competências, a formulação de planos e de diretrizes para o desenvolvimento de sua região geográfica de atuação. Além disso, deve prestar apoio a investimentos públicos e privados nas temáticas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, e políticas sociais e culturais.

À Sudene, também compete estimular, por meio da administração de incentivos e de benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento em sua área de atuação. A concessão de incentivos fiscais pela Sudene segue as atividades econômicas prioritárias que o Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, estabelece. Dessa forma, destacam-se as agendas que podem ser objeto de atenção da Sudene no contexto do PDI-CEA:

- ▶ infraestrutura, no contexto dos projetos de energia, telecomunicações, transportes, abastecimento de água e esgotamento sanitário
- ▶ turismo, de maneira a considerar empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, que se integrem ou não a complexos turísticos em territórios prioritários para o desenvolvimento regional
- ▶ agroindústria com vinculação a agricultura irrigada, piscicultura e aqüicultura
- ▶ agricultura irrigada de fruticultura, em projetos que se localizem em pólos agrícolas e agroindustriais, com foco na produção de alimentos e de matérias-primas agroindustriais para os mercados internos e externos
- ▶ indústria de transformação e seus grupos de interesse
- ▶ eletroeletrônica, mecatrônica, informática, biotecnologia, veículos e componentes
- ▶ indústria de componentes de microeletrônica

## Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é uma autarquia federal com vinculação ao Ministério do Turismo. No âmbito do PDI-CEA, que tem entre os seus objetivos a conservação e a preservação dos patrimônios histórico e cultural de Alcântara e de seu entorno, espera-se uma atuação importante do Iphan. Tal atuação deve estar de acordo com a missão e com a finalidade do Instituto e em consonância com os demais objetivos do PDI-CEA.

De acordo com seu regimento interno, o Instituto tem as missões de promover e de coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, de maneira a fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País. Sua finalidade, ainda conforme o regimento interno, é preservar, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, na acepção do art. 216 da Constituição Federal. De acordo com esse artigo, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- ▶ formas de expressão
- ▶ modos de criar, fazer e viver
- ▶ criações científicas, artísticas e tecnológicas
- ▶ obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços que se destinem às manifestações artístico-culturais
- ▶ conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

A missão e a finalidade que se preconizam para o Iphan reforça, portanto, a importância da sua atuação em relação aos objetivos do PDI-CEA.



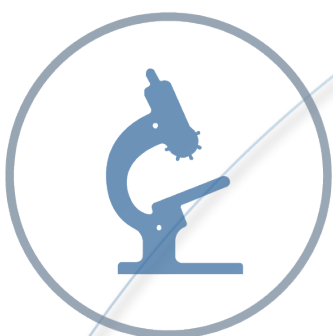
## Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é um banco público federal, na condição de empresa pública, cuja fundação ocorreu em 1952. Atua em todos os segmentos da economia brasileira. Pode efetuar quaisquer operações bancárias necessárias ao desenvolvimento econômico e social do País e pode apoiar empreendimentos de âmbito nacional, regional, estadual ou municipal.

Seu Regulamento Geral de Operações estabelece que o apoio do BNDES destina-se à execução de programas e de projetos que visem, cumulativa ou alternativamente, a determinados fins, dos quais se destacam:

- ▶ promover a ampliação ou a adequação da capacidade produtiva, mediante expansão, implantação ou realocação de empreendimentos
- ▶ incentivar a melhoria da produtividade, entre outras ações, mediante: a reorganização, a racionalização, e a modernização de sociedades empresárias; a formação de sociedades empresárias de comercialização integrada; e o estímulo à adoção de boas práticas de governança
- ▶ fortalecer financeiramente as empresas, mediante a reformulação de sua estrutura de capital ou a substituição de passivos onerosos
- ▶ apoiar a melhoria do padrão tecnológico da indústria nacional, mediante pesquisa, desenvolvimento ou aquisição de tecnologia
- ▶ promover o aproveitamento dos recursos naturais do País, mediante pesquisa e desenvolvimento de processos de extração e de beneficiamento
- ▶ apoiar investimentos de caráter social em alimentação, habitação popular, saúde, educação, amparo ao pequeno agricultor e em outros setores que receberem definição em lei como socialmente prioritários, bem como aqueles que estimularem boas práticas ambientais ou produzirem impactos positivos no meio ambiente
- ▶ promover a comercialização de bens e de serviços no Brasil e no exterior

Também merece destaque no contexto do PDI-CEA o estímulo que o BNDES dá aos setores de energia e de logística. Em relação ao primeiro, realiza financiamentos à geração de energia hídrica, eólica, térmica, nuclear e de biomassa; e à transmissão, distribuição e racionalização do uso de energia. No setor de logística, financia a construção e a modernização de rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, terminais e armazéns. Além disso, o BNDES apoia projetos de mobilidade urbana, com foco em sistemas de transporte de alta e de média capacidade para as principais regiões metropolitanas brasileiras.



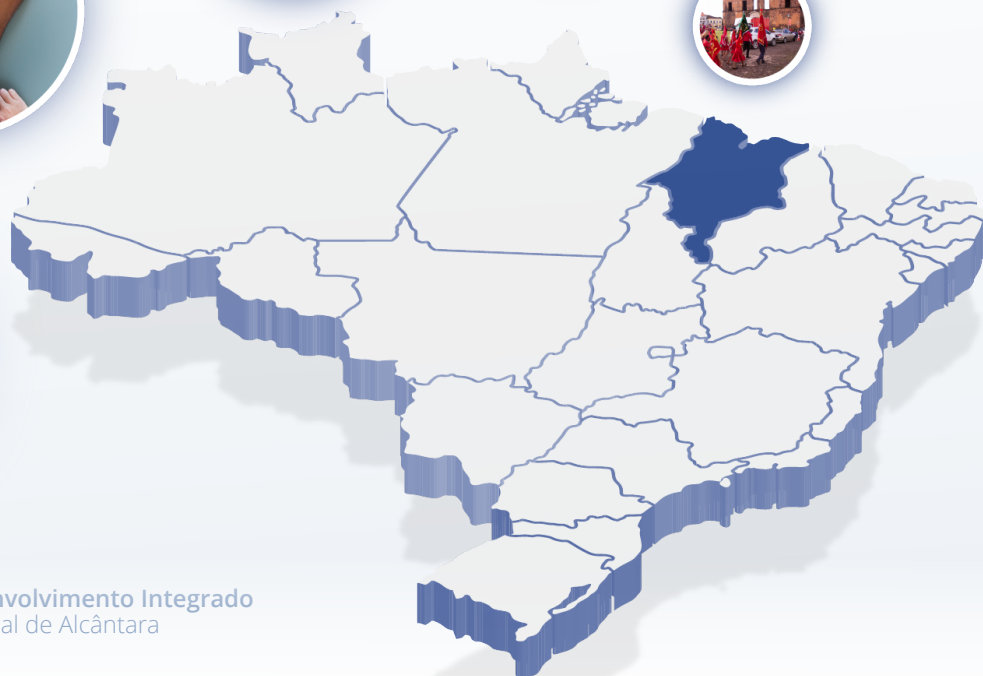
## Esfera Estadual

As ações do PDI-CEA se localizam quase que totalmente no município de Alcântara e no seu entorno estratégico. Dessa forma, o estado do Maranhão se torna o ente federativo de nível estadual de maior protagonismo no Programa.

### Maranhão

O Governo do Estado do Maranhão, em cumprimento às suas competências, que se estabelecem pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado do Maranhão, tem obrigações e objetivos que se alinham diretamente às ações do PDI-CEA. Nesse sentido, destacam-se, das competências do estado, em conjunto com as da União e dos municípios:

- ▶ cuidar da saúde e da assistência pública da população em geral, além de proteger as pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza
- ▶ guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos
- ▶ proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência
- ▶ proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas
- ▶ fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar
- ▶ promover e incentivar programas de construção de moradias
- ▶ fomentar a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico
- ▶ combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização
- ▶ promover a integração social dos setores desfavorecidos
- ▶ fornecer obras de infraestrutura e operar serviços logísticos de interesse regional
- ▶ incentivar negócios e geração de emprego e de renda





## Esfera municipal

Aos municípios, além das competências que repartem com a União e com os estados, cabem prover serviços de saúde, educação infantil e ensino fundamental. Outras competências municipais de grande relevância para o PDI-CEA são as de promover o adequado ordenamento territorial e a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

As prefeituras de Alcântara e de São Luís são, nesse contexto, os principais atores executivos do PDI-CEA em nível municipal. Suas Leis Orgânicas reafirmam as competências comuns com as da União e com as do estado do Maranhão. Desenvolvem, de forma mais detalhada que na CF/88, as competências privativas de cada município.

Contudo, outros municípios apresentam relação com as atividades do PDI-CEA, por albergarem atividades espaciais sinérgicas com o CEA. Entre eles, destacam-se Parnamirim-RN e São José dos Campos-SC.

### Alcântara-MA

Das competências que estabelece a Lei Orgânica de Alcântara, de 5 de abril de 1990, destacam-se, no âmbito do PDI-CEA:

- ▶ instituir e arrecadar tributos de sua competência
- ▶ organizar e prestar os serviços públicos de interesse local
- ▶ dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais
- ▶ elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
- ▶ estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes ao ordenamento de seu território
- ▶ promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle social de parcelamento e de ocupação do solo urbano
- ▶ integrar consórcios com outros municípios para solução de problemas comuns
- ▶ regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, do perímetro urbano
- ▶ sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização
- ▶ prestar assistência médico-hospitalar, por seus próprios serviços ou mediante convênios com instituições especializadas

### São Luís-MA

A Lei Orgânica Municipal da capital São Luís também prevê competências privativas, além daquelas comuns com a União e com os estados. No contexto do PDI-CEA, destacam-se as competências privativas para:

- ▶ organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais
- ▶ manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à educação, à saúde e à habitação
- ▶ promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano
- ▶ conceder licença para a localização e para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros
- ▶ construir e conservar estradas e caminhos municipais

## Poder Legislativo

Para o PDI-CEA, atores do Poder Legislativo são importantes para suportar, nos níveis federal, estadual e municipal, suas ações e projetos. Nesse contexto, destacam-se, no Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Mista para o Programa Espacial Brasileiro (FPMPEB) e a Bancada Federal do Estado do Maranhão.

### Frente Parlamentar Mista para o Programa Espacial Brasileiro

A Frente Parlamentar Mista para o Programa Espacial Brasileiro é uma entidade suprapartidária, que tem como objetivo a defesa do interesse público para o fortalecimento e para o desenvolvimento do setor espacial do Brasil. Seu estatuto estabelece um conjunto de finalidades, das quais se destacam:

- ▶ acompanhar, avaliar e debater os temas relativos ao Setor Espacial Brasileiro, bem como os projetos de interesse
- ▶ elaborar e encaminhar propostas com vistas à solução de questões administrativas, econômicas e políticas que se relacionem ao Setor Espacial Brasileiro
- ▶ propor e adotar medidas de apoio ao desenvolvimento, à integração e à ampliação de infraestruturas espaciais, com vistas à operacionalidade, à competitividade e à atratividade ao setor privado
- ▶ defender o Setor Espacial Brasileiro perante autoridades em todos os níveis de governo
- ▶ divulgar análises, estudos, pareceres e diagnósticos

### Bancada Federal do Estado do Maranhão

Uma bancada parlamentar congrega parlamentares de um mesmo estado ou que representam determinados interesses comuns, independentemente de seus partidos. A Bancada Federal do Estado do Maranhão, dessa forma, trabalha em favor dos interesses maranhenses no Congresso Nacional. No contexto do PDI-CEA, poderá:

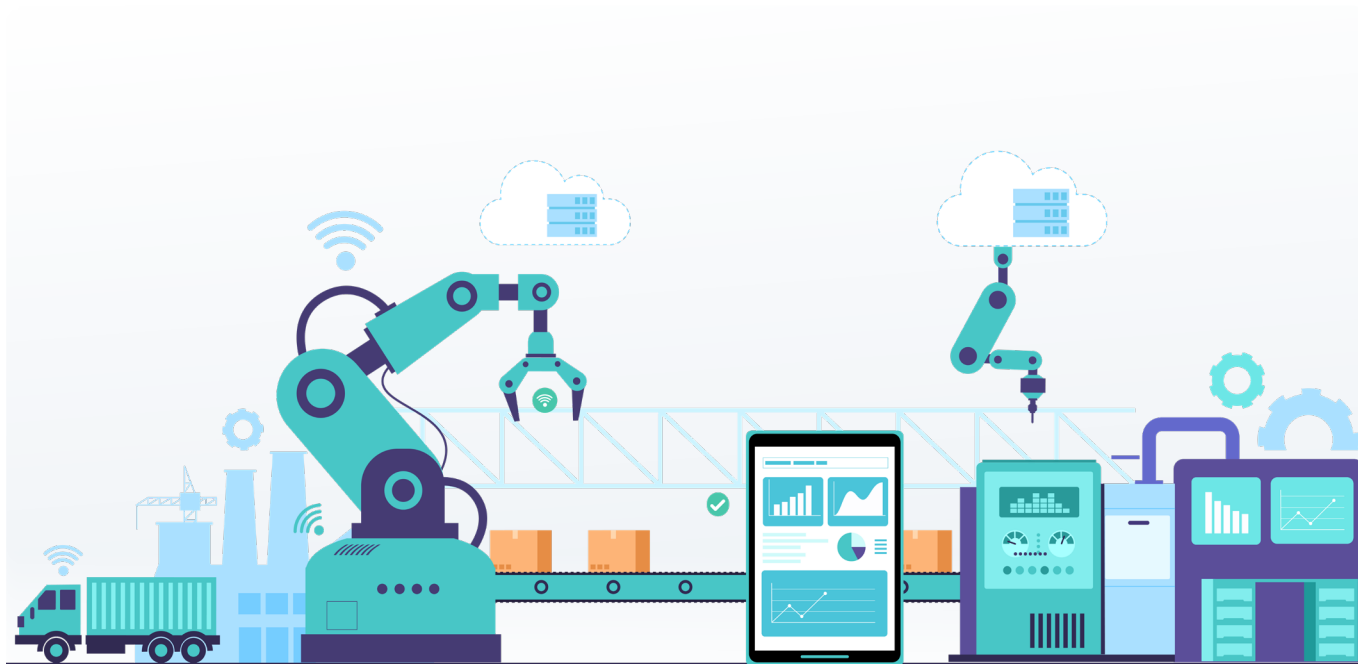
- ▶ apoiar iniciativas e projetos que se voltem à melhoria do ambiente de negócios e ao desenvolvimento do Setor Espacial Brasileiro
- ▶ direcionar recursos orçamentários a projetos e a ações, por meio de emendas parlamentares
- ▶ propor projetos de lei que colaborem com as ações do PDI-CEA
- ▶ articular, junto a instituições maranhenses, iniciativas de desenvolvimento regional que fortaleçam as ações do PDI-CEA



## Setor privado

O PDI-CEA envolve atores de diferentes segmentos do setor privado no planejamento e na implementação das suas ações. Conseqüentemente, o PDI-CEA deve considerar, também, necessidades, requisitos e expectativas desse setor e de seus usuários.

Diferentemente das organizações das administrações públicas direta e indireta, que se orientam pelo interesse público e limitam sua atuação por suas competências legais, os atores do setor privado se orientam por interesses particulares e por objetivos autoatribuídos. Enquanto um órgão público obriga-se a cumprir e limita-se a fazer apenas o que a lei determina, uma organização privada tem liberdade para fazer tudo o que a lei não proíbe. Dessa forma, tem atuação mais flexível. A seguir, identificam-se, de maneira ampla, as expectativas em relação à atuação de alguns grupos de atores privados no contexto do PDI-CEA.



## Empresas

As empresas do setor espacial e do setor turístico podem investir em projetos de infraestrutura e em equipamentos privados que, em sinergia com os investimentos públicos, acelerem o desenvolvimento socioeconômico de Alcântara e da sua região de influência. Dessa forma, ao se alinharem às ações e aos objetivos do PDI-CEA, tais iniciativas podem ser objeto de fomento de entidades governamentais.

Nesse cenário, em que empresas privadas executam projetos de interesse do PDI-CEA, cabe a esses atores:

- ▶ elaborar, propor e executar projetos aptos a receberem fomento de instituições públicas
- ▶ prestar contrapartida financeira, econômica, social ou ambiental que os projetos com apoio de fomento exigem
- ▶ atuar nos setores de hospedagem, alimentação e serviços
- ▶ empreender na atividade industrial de suporte às operações do CEA
- ▶ promover eventos na região de Alcântara

Além de executoras de projetos, as empresas privadas se qualificam como usuárias de parte dos produtos e dos serviços que o PDI-CEA deve entregar. A atuação dessas empresas nesse cenário é tema de destaque posteriormente neste capítulo.

## Associações

De acordo com o Código Civil, que se instituiu pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as associações constituem-se da união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Dessa forma, em suas atividades, as associações civis não visam à obtenção de lucro. Caracterizam-se pela diversidade em suas finalidades e em seus objetivos, que podem ser, por exemplo, de natureza filantrópica, religiosa, esportiva, de assistência social, e de defesa dos interesses de grupos de pessoas ou de classes específicas.

No âmbito do PDI-CEA, as associações civis podem atuar como implementadoras de projetos e prestadoras de serviços de interesse público, que atendam às ações e ao objetivo geral do Programa. Dada a sua importância, elencam-se, a seguir, as principais associações com atuação de interesse para o PDI-CEA na região de Alcântara e em seu entorno estratégico.

### Federação das Indústrias do Estado do Maranhão

A Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA) é uma organização filiada à Confederação Nacional das Indústrias (CNI). É uma associação sindical de grau superior, que se constituiu para fins de representação, estudos e coordenação dos interesses das categorias econômicas da indústria maranhense. A FIEMA congrega sindicatos do segmento industrial com sede e base territorial no estado do Maranhão.

A CNI e as suas federações estaduais de indústrias compõem o Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria. Como filiada à CNI, a FIEMA tem o dever de contribuir, em âmbito estadual, no Maranhão, para o alcance dos objetivos da Confederação. Destacam-se como possibilidades de atuação da FIEMA no âmbito do PDI-CEA:

- ▶ representar, defender e coordenar os interesses gerais da indústria, de maneira a contribuir, direta ou indiretamente, para fomentar a expansão e a competitividade do setor industrial e o desenvolvimento econômico e social
- ▶ contribuir para o desenvolvimento sustentado do País
- ▶ participar como parceira ativa da construção de uma sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida
- ▶ colaborar com a formulação da política de desenvolvimento industrial do País
- ▶ estudar e propor soluções para questões e para problemas que se relacionem com a economia do País, inclusive no que diz respeito às relações do trabalho
- ▶ propor, de acordo com as necessidades da indústria, a adoção de regras e de normas que visem a beneficiar e a aperfeiçoar os sistemas de produção e de comercialização
- ▶ organizar e manter serviços úteis à indústria e prestar-lhe assistência e apoio, em consonância com os seus interesses gerais e, se necessário, em articulação com outras entidades
- ▶ fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento da tecnologia do setor industrial
- ▶ propor políticas públicas para a melhoria da educação, da saúde, da formação profissional, do desenvolvimento cultural e da promoção social
- ▶ traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades que se relacionam com a valorização e a promoção social do trabalhador da indústria; a formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria; e a capacitação empresarial, especialmente de pequenos empreendedores

No âmbito do seu Conselho Temático de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico, a FIEMA alberga o Grupo de Trabalho (GT) "Pensar o Maranhão". Participam desse colegiado diversas organizações dos setores público e privado. O objetivo do GT é discutir propostas e ideias que possam se transformar em projetos para o desenvolvimento do estado do Maranhão.

Desde a entrada da FIEMA na CDI-CEA, o "Pensar o Maranhão" trata de temas que se relacionam diretamente ao contexto do PDI-CEA, como os impactos do CEA sobre o desenvolvimento da região; infraestruturas logísticas; saneamento ambiental; e indústria aeroespacial.

O Sistema Indústria do Maranhão, que se conhece por Sistema FIEMA, compõe-se, também, do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Instituto Euvaldo Lodi (IEL). A seguir, destacam-se as ações dessas instituições que se alinham ao PDI-CEA.

### *Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Maranhão*

O Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, instituiu o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), que estabelece sua finalidade, suas metas, seus objetivos e suas incumbências. De acordo com o Regulamento, o SESI tem a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas. Concorre, dessa forma, para a melhoria do padrão de vida no País, para o aperfeiçoamento moral e cívico da sociedade e para o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

Nesse viés, o SESI tem objetivos que se centram, fundamentalmente, na educação. Das suas incumbências, especificamente no contexto do seu Departamento Regional do Maranhão (SESI-DR-MA), destacam-se:

- ▶ organizar os serviços sociais adequados a necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais
- ▶ utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares
- ▶ estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos profissionais e particulares
- ▶ promover quaisquer modalidades de cursos e de atividades especializadas de serviço social
- ▶ realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades

### *Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Maranhão*

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Maranhão (SENAI-DR-MA), tem como objetivo estimular a inovação industrial por meio de educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos, que são decisivos para a competitividade das empresas do estado do Maranhão.

O SENAI nacional é um dos cinco maiores complexos de educação do mundo e o maior da América Latina. Tem o reconhecimento de ser modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e à distância. Forma, assim, trabalhadores aptos a contribuir para a indústria.

O Regimento do SENAI, com base na sua atualização pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, estabelece os objetivos desse integrante da Confederação Nacional da Indústria. Para a atuação do SENAI-DR-MA, destacam-se:

- ▶ realizar, em escolas que a instituição mantém, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial
- ▶ assistir os empregadores na elaboração e na execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego
- ▶ proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional que adquire, parcialmente, no local de trabalho
- ▶ cooperar com o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas

### *Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional do Maranhão*

Integrante do Sistema FIEMA, o Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional do Maranhão (IEL-NR-MA), é uma associação sem fins lucrativos que, de acordo com seu estatuto, tem, entre suas finalidades, a ampliação da competitividade da indústria e o desenvolvimento socioeconômico do Maranhão. Para tanto, o IEL-NR-MA pode desenvolver um conjunto de ações, das quais se destacam:

- ▶ realização de estudos e de diagnósticos, pesquisas, prospecções técnico-científicas, cursos, palestras, encontros e seminários
- ▶ desenvolvimento de programas e de projetos de disseminação da cultura e da prática do empreendedorismo, do aperfeiçoamento da gestão e da capacitação empresarial
- ▶ desenvolvimento de programas e de projetos estratégicos de cooperação internacional que estimulem o intercâmbio de conhecimento

## Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil

A Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (AIAB) é uma entidade de classe sem fins lucrativos que congrega e representa empresas brasileiras do setor aeroespacial. Busca promover e defender os interesses e os objetivos de suas associadas em todo o território nacional.

São objetivos da AIAB, de interesse do PDI-CEA:

- ▶ congregar as indústrias do setor aeroespacial e empresas de atividades afins e correlatas, de maneira a patrocinar e a promover seus interesses comuns
- ▶ representar as empresas associadas perante entidades de direito público e privado, de qualquer natureza
- ▶ promover a divulgação, inclusive internacional, dos produtos e dos serviços das indústrias e das empresas associadas
- ▶ promover a aproximação de suas associadas com vistas ao permanente intercâmbio de informações
- ▶ estimular o intercâmbio comercial entre as empresas associadas
- ▶ realizar estudos e pesquisas de interesse das empresas associadas e de órgãos governamentais
- ▶ defender os interesses comuns de suas associadas, por meio da formulação de proposições e de procedimentos junto a órgãos governamentais, bem como a organismos internacionais concernentes
- ▶ incentivar o relacionamento e colaborar com entidades afins e correlatas, nacionais e internacionais

## Associação Comercial do Maranhão

A Associação Comercial do Maranhão (ACM) é uma associação de caráter assistencial à classe empresarial de São Luís-MA. Busca, contudo, transcender sua atuação a todo o estado do Maranhão. É uma entidade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com prerrogativas de órgão técnico e consultivo para colaborar com o Poder Público.

A ACM representa todos os aspectos da classe comercial maranhense. Atua em defesa dos interesses dos setores produtivos e como catalisadora dos anseios da sociedade e do empresariado na promoção do desenvolvimento e da cidadania. Além disso, visa a ampliar parcerias, promover o crescimento empresarial, disseminar informações e oferecer atendimento técnico especializado.

De acordo o seu estatuto, os objetivos da ACM de interesse do PDI-CEA são:

- ▶ capacitar a classe comercial do Maranhão para colaborar com a cadeia de valores do CEA
- ▶ promover a integração entre os órgãos representativos da classe empresarial
- ▶ cooperar com o Poder Público e com o setor privado para o êxito de iniciativas empresariais
- ▶ promover a pesquisa e a realização de eventos técnicos que contribuam com o desenvolvimento do estado do Maranhão
- ▶ manter um cadastro dos estabelecimentos econômicos do Maranhão e colaborar com outras iniciativas nesse sentido
- ▶ disponibilizar serviços de estatística econômica e financeira
- ▶ promover ações e projetos com cunho de responsabilidade social e cultural

## Fundações privadas

As fundações, como pessoas jurídicas de direito privado, têm origem a partir da atribuição de personalidade jurídica a um patrimônio que se destina ao cumprimento de determinado fim social. Dessa forma, em conformidade com o previsto no art. 62 do Código Civil, as fundações privadas podem atuar na implementação de ações e de projetos do PDI-CEA nas seguintes áreas:

- ▶ assistência social
- ▶ cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- ▶ educação e saúde
- ▶ segurança alimentar e nutricional
- ▶ defesa, preservação e conservação do meio ambiente
- ▶ promoção do desenvolvimento sustentável
- ▶ pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos
- ▶ promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos

## Usuários

Consideram-se usuários dos produtos e dos serviços do PDI-CEA os cidadãos e as comunidades locais que se beneficiarão das melhorias das infraestruturas, dos projetos e das iniciativas de qualificação do capital humano. Também são usuárias as empresas do setor espacial e do turismo que se utilizarão das infraestruturas a se desenvolverem em Alcântara e em seu entorno estratégico. A esses atores do PDI-CEA, cabe:

- ▶ apresentar, por meio de lideranças locais ou de associações de classe, as necessidades, os requisitos e as expectativas em relação aos serviços de interesse público, aos projetos e às ações do PDI-CEA
- ▶ avaliar a qualidade e a efetividade dos produtos e dos serviços do PDI-CEA
- ▶ desenvolver atividades econômicas que gerem emprego e renda na região
- ▶ capacitar-se para poder colaborar competitivamente com o desenvolvimento socioeconômico do País

## Comunidades locais

Consideram-se comunidade locais os grupos de cidadãos que residem em Alcântara e em seu entorno estratégico e que compartilham aspectos em comum, como história, interesses, costumes ou área geográfica. As atividades do CEA, por sua transversalidade, terão impactos na realidade alcantareense e, por extensão, em algumas dessas comunidades. Por isso, o PDI-CEA deve incluí-las em seu bojo de atuação. Nesse contexto, identificá-las e provocá-las a participarem da institucionalidade do PDI-CEA é essencial para enriquecer a qualidade dos trabalhos, assim como para aumentar a legitimidade das ações da CDI-CEA.

Alcântara é um território multiétnico, de história centenária, que abriga comunidades com características de quilombos. A maior parte de sua população vive em regiões rurais. Essas comunidades rurais ainda mantêm algumas práticas tradicionais, como o uso comum da terra. Vínculos familiares e comunitários, assim como a manutenção de certas práticas culturais, contribuem para a preservação de sua identidade.

Uma vez organizadas, tais comunidades devem participar dos trabalhos da CDI-CEA, de maneira a compartilharem suas necessidades, aspirações e experiências. A partir daí, pode-se melhor subsidiar o desenho das ações e dos projetos do PDI-CEA e, assim, consolidar o CEA como vetor de desenvolvimento regional.



# Intervenientes indiretos

## Esfera Estadual

Embora se concentrem no Maranhão, as atividades espaciais do CEA podem demandar insumos, serviços e infraestruturas de outros estados da federação. Adicionalmente, essas atividades podem se beneficiar de iniciativas de desenvolvimento tecnológico que se apresentem nesses estados. Os estados que abrigam partes da cadeia de suprimentos do CEA podem atuar por meio da execução de projetos e de iniciativas que

supram as demandas do Centro, de forma a gerar benefícios econômicos em seus próprios territórios.

Dado o contexto do Setor Espacial Brasileiro, cujas instituições atuantes se distribuem em diversas partes do território nacional, apontam-se, a seguir, os estados que, de imediato, podem participar como intervenientes indiretos na implementação do PDI-CEA.

### Rio Grande do Norte

O estado do Rio Grande do Norte abriga, no município de Parnamirim, o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI). O CLBI dispõe de um conjunto de infraestruturas e de sistemas que suportam remotamente as operações de lançamento a partir de Alcântara. Além disso, executa testes, experimentos, pesquisa básica e aplicada e outras atividades de desenvolvimento tecnológico. Adicionalmente, o Rio Grande do Norte também hospeda instalações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) que, assim como o CLBI, possui atividades de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologias de interesse do Setor Espacial Brasileiro.

### São Paulo

No estado de São Paulo, sediam-se algumas das principais organizações e atividades do Programa Espacial Brasileiro. Concentra-se, nesse estado, um número expressivo de infraestruturas e de atividades governamentais de formação de capital humano e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias espaciais. Desse conjunto, destacam-se o DCTA e o INPE.

São Paulo também dispõe de sofisticados complexos industriais e tecnológicos. Essa capacidade pode atender a uma variedade grande de demandas do CEA, principalmente no que diz respeito à manufatura de componentes e de sistemas de alta complexidade. Além disso, pode estar disponível para a prestação de serviços tecnológicos para as atividades espaciais do Centro.

### Distrito Federal

É em Brasília, no Distrito Federal, que se encontra a grande maioria das instituições públicas que atuam no nível decisório que se relaciona ao PDI-CEA. Dessa forma, mesmo que acessoriamente, o Distrito Federal deve colaborar com a dotação das capacidades para a atuação efetiva dessas instituições.

## Esfera Municipal

Na esfera municipal, o PDI-CEA deve promover o estabelecimento de cooperações intermunicipais para o desenvolvimento de iniciativas e de projetos que se relacionem aos seus desdobramentos. Alcântara é o ponto central dessa atuação.

Um conceito interessante nesse aspecto é o de cidades-irmãs. Tal alternativa pressupõe a instituição, entre dois municípios que compartilhem interesses ou características semelhantes, de mecanismos de cooperação para a troca de experiências e de conhecimentos sobre políticas públicas e sobre projetos em diversas áreas, tais como saúde, educação, cultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico. A atividade espacial

também pode se enquadrar nesse rol, o que possibilita parcerias específicas com várias cidades do Brasil e do mundo.

No Brasil, elencam-se duas cidades que guardam semelhanças e interesses comuns aos de Alcântara, especialmente quanto à sua vocação para as atividades espaciais. Parnamirim, no Rio Grande do Norte, e São José dos Campos, em São Paulo, destacam-se por suas diversas possibilidades de sinergias. Contudo, vale ressaltar que as possibilidades de cooperação não se restringem a essas duas cidades. Nesse sentido, a prospecção por possíveis parcerias deve considerar outras possibilidades, não somente no Brasil, mas também no exterior.

## Parnamirim-RN

Em Parnamirim, Rio Grande do Norte, localiza-se o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), o primeiro centro de lançamento de veículos espaciais do Brasil e da América do Sul. Em 2011, o município de Parnamirim e a Força Aérea Brasileira, por meio de parceria, inauguraram, nas instalações do CLBI, o Centro de Cultura Espacial e Informações Turísticas (CCEIT). Trata-se de uma iniciativa que se destina à preservação da memória das atividades espaciais no Brasil. Recebe, anualmente, cerca de 200 mil visitantes.

No município, também se encontra o Centro Vocacional Tecnológico Espacial (CVT-Espacial) Augusto Severo. Sua estrutura possibilita a capacitação de pessoal técnico, facilita a inserção social e qualifica professores, estudantes universitários e outros profissionais nos temas que se relacionam às atividades espaciais. O CVT-Espacial Augusto Severo, em parceria com a Agência Espacial Brasileira (AEB) e com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), insere Parnamirim na cadeia das atividades espaciais.

Essas duas iniciativas, que associam o município de Parnamirim a organizações do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (SINDAE), são exemplos de parcerias bem-sucedidas no contexto do Setor Espacial Brasileiro que podem compartilhar experiências com Alcântara.

## São José dos Campos-SP

O município de São José dos Campos, em São Paulo, é um dos pontos focais das atividades espaciais no Brasil. Além de organizações do SINDAE protagonistas do Programa Espacial Brasileiro, como o INPE e o DCTA, São José dos Campos conta com a presença de uma desenvolvida indústria aeroespacial, capaz de produzir componentes e sistemas sofisticados para clientes do Brasil e do exterior.

Nesse cenário, o município, de maneira a estimular suas atividades industriais e tecnológicas, executa ações e projetos de promoção de ciência, tecnologia, inovação e de empreendedorismo, com vistas ao seu desenvolvimento competitivo e sustentável. Nesse sentido, o Parque Tecnológico São José dos Campos é pioneiro no estado de São Paulo como ambiente que se volta à articulação para criar novas tecnologias, novos produtos e novos processos. São José dos Campos tem o reconhecimento de ser uma das melhores cidades para se empreender no Brasil, com ambiente facilitador para atividades econômicas. Nele, já opera o arranjo produtivo local que se chama Cluster Aeroespacial Brasileiro.

É de interesse do PDI-CEA e do município de Alcântara a cooperação com São José dos Campos. Tal aproximação tende a possibilitar trocas de experiências sobre iniciativas de apoio a atividades industriais e tecnológicas, de planejamento urbano e de construção de ambientes de negócios facilitadores, estimulantes e inovadores.

## Conselhos de Classe

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

As ações do PDI-CEA envolvem a execução de projetos de natureza multidisciplinar, especialmente de engenharia. Nesse contexto, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões de engenharia, agronomia, meteorologia, geografia e geologia. O CONFEA exerce suas atividades de fiscalização em âmbito regional por meio dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), de cujas atribuições se destacam:

- organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, agronomia, meteorologia, geografia e geologia
- examinar os requerimentos e os processos de registro em geral
- agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades, nos assuntos de interesse das profissões que o sistema CONFEA/CREA abrange
- organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e das pessoas jurídicas que se inscrevam para exercer atividades que relacionem às profissões que o sistema CONFEA/CREA abrange
- organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e de planos

### Conselho de Arquitetura e Urbanismo

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) se estabeleceu pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, como autarquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira. Sua atuação se dá no sentido de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo; zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe; bem como a pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão.

No âmbito do PDI-CEA, implementar-se-ão planos e projetos urbanísticos que envolvem serviços profissionais de Arquitetura e Urbanismo. Dessa forma, haverá a necessidade de fiscalização pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

# Governança do PDI-CEA

O capítulo 2 identificou o problema objeto do PDI-CEA, suas causas e seus efeitos. Além disso, detalhou como tais elementos se relacionam e se manifestam na realidade atual de Alcântara. Trata-se de um problema complexo, que tem origem nas inadequações e nas insuficiências que se experimentam em diferentes setores, como infraestrutura, educação, saúde e ordenamento territorial.

Intervenções que se realizam sobre problemas com tais características requerem o estabelecimento de parcerias entre os diferentes níveis e setores de governo, o setor privado, as

instituições técnicas, as lideranças locais e os usuários. Também, requerem o envolvimento de profissionais de diferentes áreas estratégicas para a solução ou mitigação do problema.

De maneira a contemplar seu caráter multissetorial, é conveniente que o arranjo de governança do PDI-CEA permita a participação dos parceiros e dos usuários nas tomadas de decisão. Espera-se, dessa forma, que as parcerias articulem e orientem os tomadores de decisão em direção a agendas comuns e ao objetivo geral do Programa. Nesse sentido, propõe-se o arranjo institucional de governança do PDI-CEA cuja estrutura a Figura 4.5 apresenta.

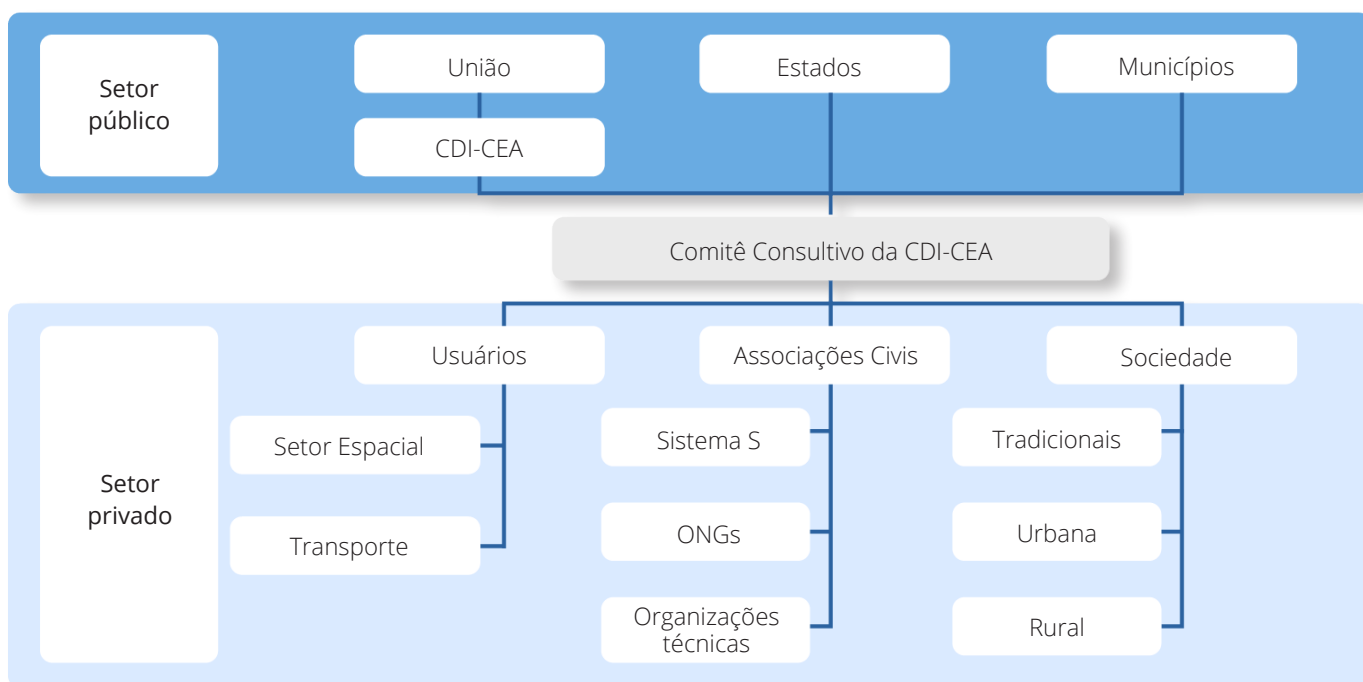


Figura 4.5 - Governança do PDI-CEA.

Nesse arranjo, há duas instâncias colegiadas principais: a Comissão de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara (CDI-CEA) e o Comitê Consultivo da CDI-CEA. A CDI-CEA é a instância decisória. O Comitê Consultivo colabora com a atuação da CDI-CEA, de maneira a gerar subsídios para a sua atuação.

## Comissão de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara

A CDI-CEA instituiu-se pelo Decreto nº 10.458, de 13 de agosto de 2020. Originariamente, compõe-se do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, que a preside, e representantes de ministérios e de órgãos da administração pública federal, nomeadamente Agência Espacial Brasileira, que a coordena; Ministério da Defesa; Ministério da Infraestrutura; Ministério do Desenvolvimento Regional; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Advocacia-Geral da União; Secretaria

Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e Comando da Aeronáutica.

Após o início das suas atividades, a CDI-CEA incluiu, em 2021, no seu rol de participantes o Ministério do Turismo; o Ministério da Educação; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão. Em 2022, incluiu o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Como competências, o Decreto nº 10.458, de 13 de agosto de 2020, atribui à CDI-CEA:

- ▶ formular e propor o PDI-CEA
- ▶ propor mecanismos institucionais e tecnológicos que possibilitem a implementação do PDI-CEA
- ▶ monitorar a execução do PDI-CEA e gerar subsídios para a sua consolidação
- ▶ promover a coordenação entre as iniciativas da administração pública federal relacionadas com o desenvolvimento do CEA, ressalvadas as atividades de interesse estratégico do Ministério da Defesa e as competências de outros órgãos e entidades

O Decreto nº 10.458, de 13 de agosto de 2020, dispõe, ainda, sobre os objetivos e o conteúdo mínimo do PDI-CEA. Como objetivos do PDI-CEA, incluem-se proposição da estratégia de implantação do CEA; projetos, iniciativas, acordos, parcerias, bem como os modelos de implementação do PDI-CEA; e arranjos institucionais que garantam a coordenação entre programas e grupos de trabalho das administrações públicas federal, estadual e local e de entidades privadas.

A CDI-CEA é a instância decisória para os desdobramentos do PDI-CEA. A partir dessa competência, deve atuar mesmo após a publicação do PDI-CEA. Por isso, não há prazo para a sua extinção. Para tal, apoiar-se-á nos comandos que o próprio PDI-CEA estabelece.

## Comitê Consultivo da CDI-CEA

O Comitê Consultivo da CDI-CEA se apresenta como uma instância colegiada de natureza consultiva para a CDI-CEA. Sua finalidade é articular os atores e integrar projetos, políticas e planos setoriais que se alinhem às ações do PDI-CEA. Dessa forma, compete ao Comitê Consultivo da CDI-CEA:

- ▶ promover o debate, com foco nas atividades espaciais do CEA e nas atividades econômicas do seu entorno, sobre questões e temas estratégicos que se relacionem ao desenvolvimento socioeconômico de Alcântara e região
- ▶ mediar conflitos no âmbito da implementação do PDI-CEA
- ▶ acompanhar a implementação das ações e dos projetos do PDI-CEA
- ▶ sugerir prioridades para aplicação de recursos
- ▶ estabelecer critérios e promover o rateio de custos de obras de uso múltiplo e de interesse comum ou coletivo
- ▶ disponibilizar, por meio do Observatório do Setor Espacial Brasileiro, dados, indicadores e informações gerais relacionadas ao PDI-CEA

O Comitê Consultivo da CDI-CEA deve se compor de membros representativos dos diversos níveis e setores de governo, do setor privado e da sociedade civil organizada. A sua composição, além da gestão participativa, deve considerar interesses coletivos e promover o acompanhamento pela sociedade do PDI-CEA e de suas ações. Dessa forma, as comunidades e os setores econômicos que recebem os impactos do PDI-CEA podem apresentar suas demandas, percepções, reclamações e sugestões. Assim, devem se fazer representar no Comitê:

- ▶ a União, por meio da CDI-CEA
- ▶ unidades da federação com infraestrutura de interesse para as operações do CEA
- ▶ o município de Alcântara e os municípios do seu entorno estratégico
- ▶ empresas que operam lançamentos espaciais a partir do CEA
- ▶ usuários das infraestruturas do CEA
- ▶ usuários de infraestrutura e de serviços de logísticos da região de Alcântara
- ▶ empresas do setor turístico
- ▶ associações civis
- ▶ instituições de ensino e de pesquisa
- ▶ representação da sociedade

# Arranjos de implementação

A implementação do PDI-CEA, conforme o desenho da árvore do objetivo que o capítulo 2 discute, divide-se em três ações: criação de ambiente de negócios sustentável e inovador; adequação das infraestruturas da região; e qualificação do capital humano. Cada ação envolve, em sua implementação, organizações dos setores público e privado que atuam respectivamente no limite de suas competências e de acordo com suas finalidades e objetivos. Além disso, a operação do CEA impacta sobremaneira a implementação do PDI-CEA. Sinteticamente, a Figura 4.6 apresenta o panorama de atuação dos principais intervenientes diretos na implementação do PDI-CEA.

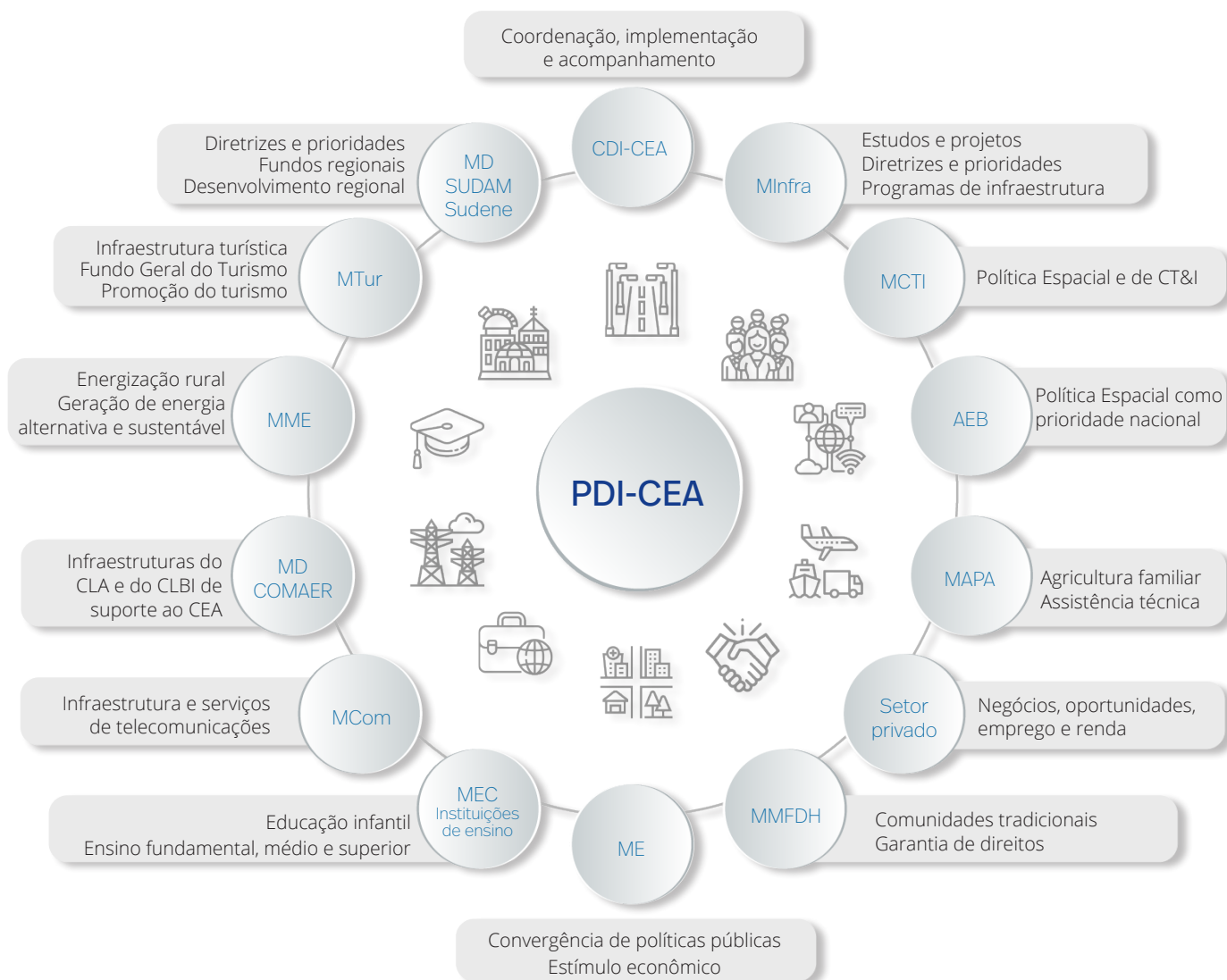


Figura 4.6 - Intervenientes para a implementação do PDI-CEA.

Além da implementação do PDI-CEA, deve-se entabular os arranjos institucionais que viabilizem a operação do CEA. A seguir, detalham-se os arranjos que identificam os intervenientes diretos e suas respectivas atribuições no âmbito de cada uma das ações de implementação do PDI-CEA e da operação do CEA.

## Ambiente de negócios

A ação do PDI-CEA para a criação de um ambiente de negócios sustentável e inovador deve estabelecer, em Alcântara e em seu entorno estratégico, condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades espaciais e do turismo, além de ativar toda uma cadeia de serviços e de agregação de valor às capacidades locais. Para tanto, deve-se estabelecer um arcabouço legal que seja facilitador, que garanta segurança jurídica, que venha a orientar e a desobstruir a operação privada de lançamentos.

A Figura 4.7 ilustra o arranjo institucional de implementação do PDI-CEA para a criação de um ambiente de negócios sustentável e inovador. A Tabela 4.1, por sua vez, elenca os principais atores e instituições e suas respectivas atribuições no âmbito dessa ação.



Figura 4.7- Arranjo de implementação da ação do PDI-CEA no ambiente de negócios.

Tabela 4.1 - Atores e atribuições na ação de criação de ambiente de negócios sustentável e inovador.

Atores e instituições	Atribuições
Ministério da Economia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer políticas de comércio exterior estimulantes às atividades espaciais do CEA</li> <li>Executar políticas de apoio a microempresas, a empresas de pequeno porte e ao artesanato</li> <li>Estabelecer políticas e diretrizes para a geração de emprego e de renda e de apoio ao trabalhador</li> <li>Formular políticas de desenvolvimento para indústria, comércio e serviços</li> </ul>
Ministério do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover e divulgar Alcântara e região como destino turístico nacional</li> <li>Estimular a atividade turística em Alcântara e região</li> <li>Regular e fiscalizar as atividades turísticas</li> <li>Estimular a certificação e a classificação de atividades, empreendimentos e equipamentos de prestadores de serviço</li> </ul>
Ministério do Desenvolvimento Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer normas, diretrizes e prioridades de financiamentos e de investimentos de fundos regionais que contemplem as atividades no âmbito do PDI-CEA</li> <li>Formular e executar planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento regional, metropolitano e urbano</li> </ul>
Comando da Aeronáutica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planejar a operação eficiente do CEA</li> <li>Atuar no estabelecimento dos contratos com as empresas operadoras do CEA</li> </ul>
Agência Espacial Brasileira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer processos eficientes para expedição de licenças e de autorizações relativas às atividades espaciais do CEA</li> </ul>
Governo do Estado do Maranhão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer legislação tributária estimulante às atividades do CEA</li> <li>Promover o desenvolvimento da infraestrutura de competência estadual</li> </ul>
Prefeitura de Alcântara	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planejar o controle do uso e da ocupação do solo urbano em favor do bem-estar da população e da eficiência das atividades econômicas no município</li> </ul>
Empresas e investidores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Empreender de maneira a explorar os potenciais locais</li> <li>Cumprir com as contrapartidas exigidas a beneficiários de fomento</li> </ul>



# Infraestruturas

A ação do PDI-CEA para a melhoria e para a adequação das infraestruturas que se relacionam ao CEA organiza-se em quatro eixos: infraestrutura logística, infraestrutura urbana, infraestrutura de apoio às atividades espaciais e infraestrutura socioambiental. As melhorias e as adequações das infraestruturas, além de proporcionarem bem-estar à população de Alcântara e de sua região, devem viabilizar e garantir ganhos de competitividade às operações espaciais no CEA. Servem, também, para estimular o desenvolvimento do turismo e de outras atividades econômicas da região. Nesse contexto, os setores público e privado devem atuar de maneira coordenada no planejamento e na realização de investimentos estratégicos em infraestruturas, de maneira a encadear programas e projetos e a alinhar sinergias.

A Figura 4.8 ilustra o arranjo institucional de implementação da ação para melhoria e para a adequação das infraestruturas que se relacionam ao CEA.

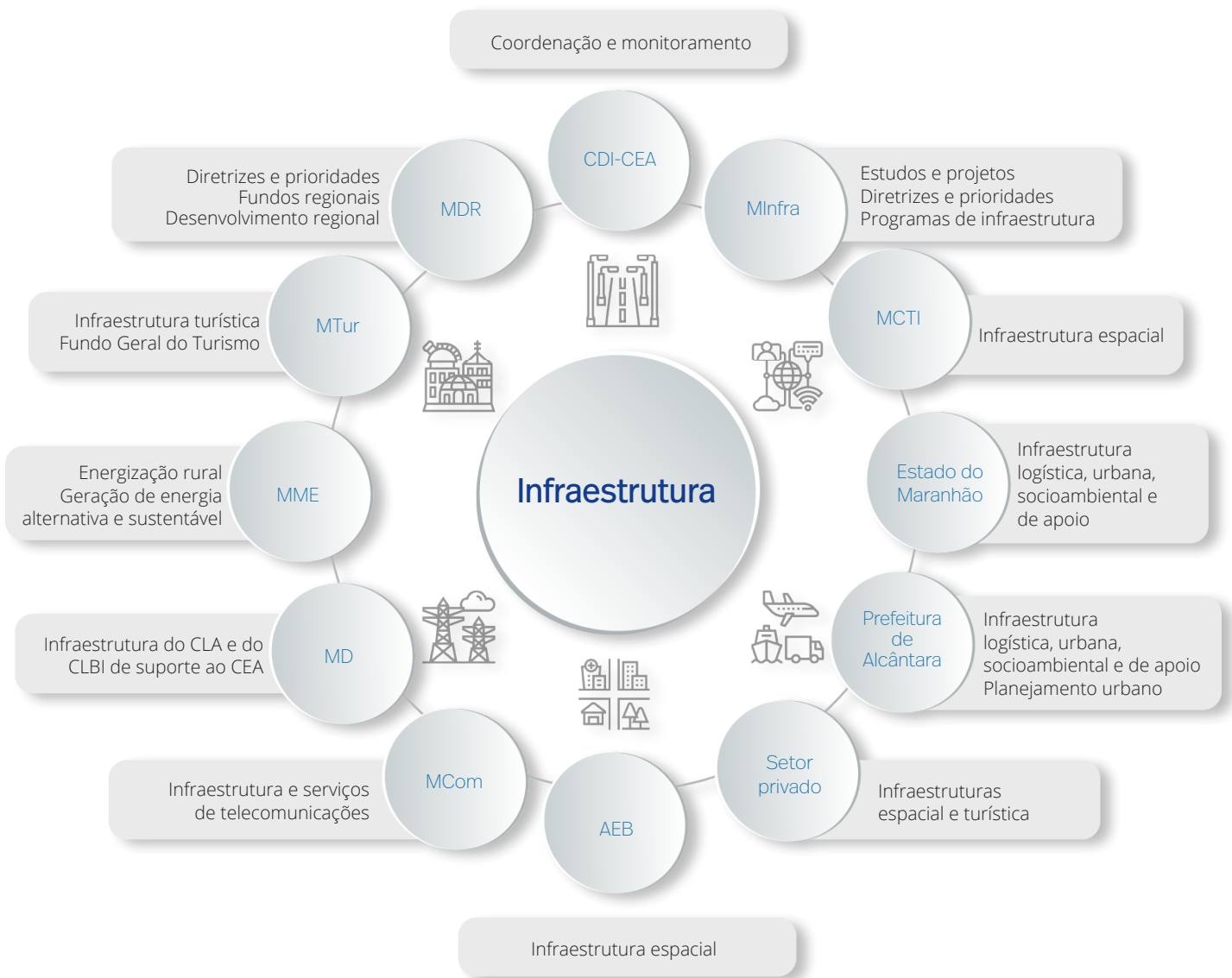


Figura 4.8- Arranjo de implementação da ação do PDI-CEA de melhoria e adequação das infraestruturas.

Tabela 4.2 - Atores e atribuições para melhoria e adequação das infraestruturas relacionadas ao CEA.

Atores e instituições	Atribuições
Comissão de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a coordenação entre as iniciativas</li> <li>Monitorar a execução dos projetos de infraestrutura e gerar subsídios para a sua consolidação</li> </ul>
Ministério da Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos da infraestrutura logística do CEA</li> <li>Estabelecer as diretrizes de implementação e definir prioridades dos investimentos em infraestrutura</li> <li>Avaliar e executar programas e projetos de desenvolvimento das infraestruturas que se relacionam ao PDI-CEA</li> </ul>
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investir na manutenção, na atualização e no desenvolvimento das infraestruturas espaciais</li> </ul>
Ministério do Desenvolvimento Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formular e executar políticas, programas e projetos de desenvolvimento regional e urbano, de proteção e de defesa civil, de habitação, de irrigação, de saneamento e de mobilidade urbana</li> <li>Formular e gerenciar políticas de ordenamento territorial</li> <li>Estabelecer normas, diretrizes e prioridades de financiamentos e investimentos de fundos regionais</li> </ul>
Ministério da Defesa	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investir na manutenção, na atualização e no desenvolvimento das infraestruturas do CLA e do CLBI que suportam as atividades do CEA</li> </ul>
Ministério do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formular políticas e ações que se destinem à melhoria das infraestruturas turísticas em Alcântara e entorno estratégico</li> <li>Destinar recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur) para investimentos em infraestruturas turísticas</li> </ul>
Ministério das Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a expansão da infraestrutura e dos serviços de telecomunicações em Alcântara</li> </ul>
Ministério de Minas e Energia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a energização rural e a agroenergia</li> <li>Formular políticas de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais</li> <li>Fomentar o desenvolvimento e a adoção de novas tecnologias relativas ao setor de energia</li> </ul>
Agência Espacial Brasileira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investir recursos do Programa Espacial Brasileiro no desenvolvimento das infraestruturas espaciais</li> </ul>
Governo do Estado do Maranhão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investir nas infraestruturas logística, urbana, socioambiental e de apoio às atividades espaciais e econômicas de sua competência</li> </ul>
Prefeitura de Alcântara	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investir nas infraestruturas logística, urbana, socioambiental e de apoio às atividades espaciais e econômicas de sua competência</li> </ul>
Setor privado - empresas e investidores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investir em infraestruturas e sistemas espaciais</li> <li>Investir em infraestruturas turísticas</li> </ul>

## Capital humano

O PDI-CEA, além das ações no ambiente de negócios e nas infraestruturas, deve promover a qualificação do capital humano. Tal ação permitirá que a mão de obra local desempenhe mais eficientemente as atividades econômicas que já existem na região, como comércio e turismo. Permitirá, também, que essa mão de obra participe integralmente da cadeia de valores das atividades espaciais, desde as atividades que se relacionam à construção da infraestrutura local até as atividades finalísticas do CEA. Para isso, diversas organizações dos setores público e privado devem atuar, em parceria, com vistas a aperfeiçoarem o ensino e a formarem e a capacitarem profissionais de nível técnico e superior para o mercado de trabalho.

A Figura 4.9 ilustra o arranjo institucional de implementação da ação do PDI-CEA para qualificação do capital humano local. A tabela 4.3 elenca os principais atores e instituições e suas respectivas atribuições no âmbito dessa ação.

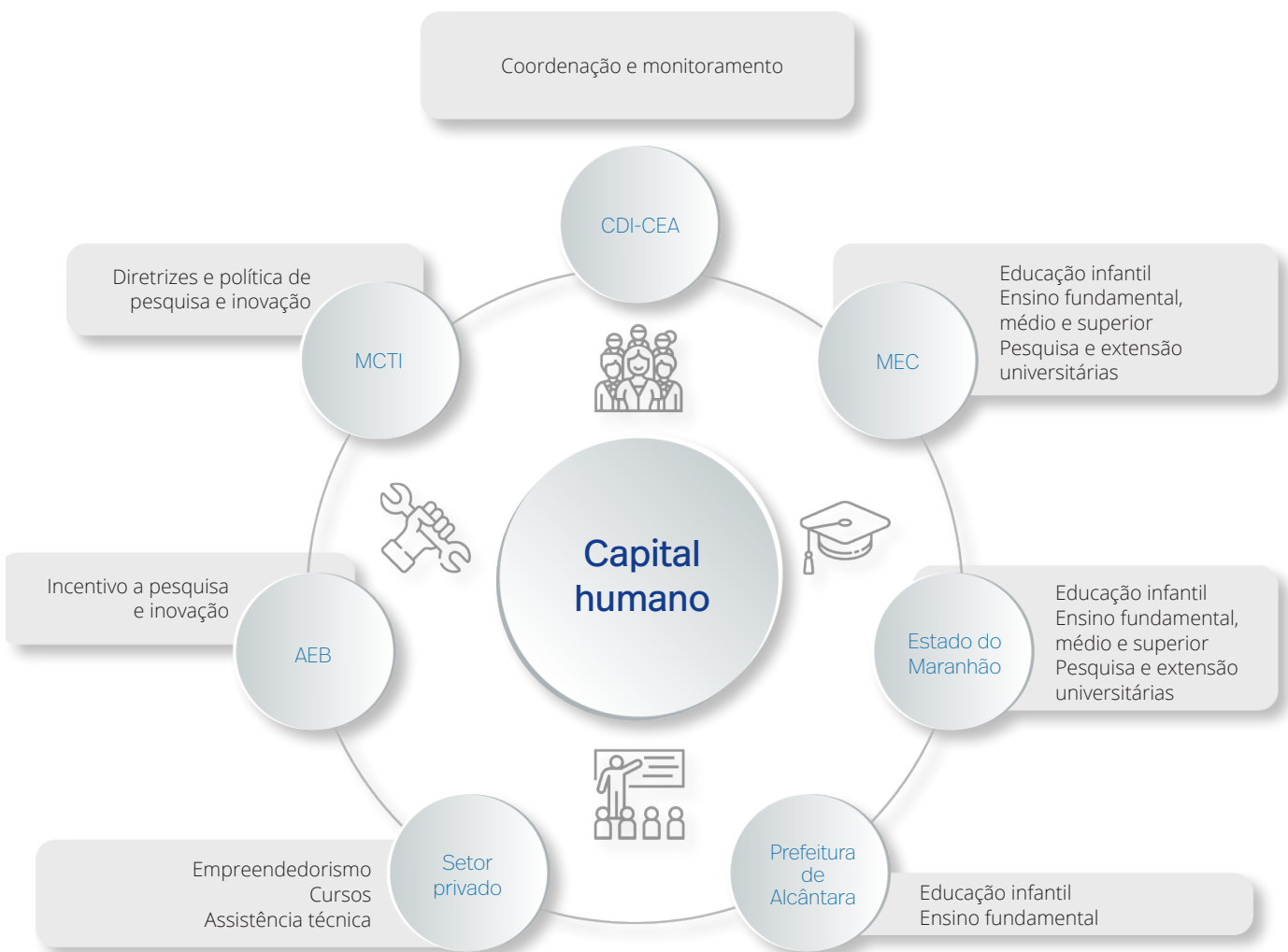


Figura 4.9 - Arranjo de implementação da ação do PDI-CEA de qualificação do capital humano.

Tabela 4.3 - Atores e atribuições na ação para qualificação do capital humano local.

Atores e instituições	Atribuições
Comissão de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a coordenação entre as iniciativas da administração pública federal</li> <li>Monitorar a execução dos projetos de qualificação do capital humano e gerar subsídios para a sua consolidação</li> </ul>
Ministério da Educação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implementar a política nacional de educação</li> <li>Oferecer educação em geral, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional e a educação especial</li> <li>Fomentar pesquisa e extensão universitárias</li> </ul>
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer diretrizes e executar políticas de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação</li> <li>Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência, tecnologia e inovação</li> </ul>
Agência Espacial Brasileira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incentivar a participação de universidades e de outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento</li> <li>Estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico no CEA</li> </ul>
Governo do Estado do Maranhão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Oferecer educação em geral, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional e a educação especial</li> <li>Fomentar pesquisa e extensão universitárias</li> </ul>
Prefeitura de Alcântara	<ul style="list-style-type: none"> <li>Oferecer educação infantil e ensino fundamental</li> </ul>
Setor privado e organizações não governamentais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar ações de estímulo ao empreendedorismo</li> <li>Oferecer cursos de capacitação e de aperfeiçoamento profissional</li> <li>Prestar assistência técnica para atividades econômicas locais</li> <li>Estimular a economia criativa</li> </ul>

## Operação do CEA

As operações de lançamentos espaciais a partir do CEA devem se desdobrar em diversas atividades complexas, que se realizarão em Alcântara, em outras regiões do Brasil e até mesmo no exterior.

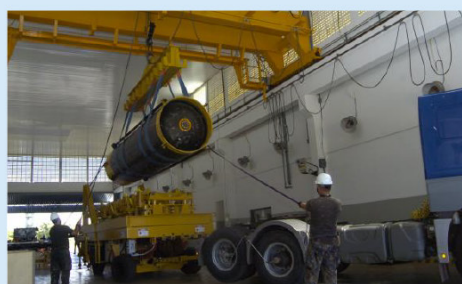
Uma operação de lançamento típica, conforme a Figura 4.10 ilustra, pode ter início em qualquer local de origem, seja no exterior ou no Brasil, com o carregamento para o transporte de equipamentos, de sistemas e de cargas úteis a se utilizarem na missão espacial. Caso sejam oriundas de outros países, tais cargas devem passar, na chegada ao Brasil, por processo de desembarço alfandegário e de verificação da conformidade dos sistemas com normas nacionais e internacionais. Vencidas essas etapas, movimentam-se os sistemas espaciais, dentro do CEA, para áreas específicas para preparação, montagem, integração e teste dos sistemas. Após a integração e os testes dos sistemas, passa-se ao lançamento da carga útil ao espaço.



Transporte de sistemas espaciais e de equipamentos de apoio para o CEA. Desembarço alfandegário e verificação conjunta na chegada ao Brasil.



Transporte de sistemas e de equipamentos em área controlada dentro do CEA.



Preparação em área controlada dentro do CEA.



Lançamento, rastreio e telemédidas (TT&C), com o uso de meios do CEA e complementares.

Montagem e integração em área controlada dentro do CEA.



Figura 4.10 - Atividades de operação de lançamento espacial a partir do CEA.

Por isso, o arranjo de operação do CEA envolve diversos atores dos setores público e privado que se encontram, também, fora de suas fronteiras. A Tabela 4.4 elenca os principais atores e suas respectivas atribuições nesse contexto.

Tabela 4.4 - Atores e atribuições na operação do CEA.

Atores e instituições	Atribuições
Ministério da Defesa	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a operacionalidade do CEA</li> </ul>
Centro de Lançamento de Alcântara	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestar serviços de suporte a operações de lançamento de artefatos espaciais</li> </ul>
Centro de Lançamento da Barreira do Inferno	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestar serviços de suporte a operações de lançamento de artefatos espaciais</li> </ul>
Agência Espacial Brasileira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer normas e expedir licenças e autorizações relativas às atividades espaciais</li> <li>Realizar inspeções de segurança</li> <li>Monitorar as atividades espaciais do CEA</li> </ul>
Comando da Aeronáutica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implementar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas de interesse aeronáutico</li> <li>Cooperar na produção de bens ou na execução de obras e de serviços especializados</li> <li>Estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária de sua competência</li> <li>Estabelecer requisitos para a utilização das infraestruturas espaciais do CEA pelo setor privado</li> <li>Gerenciar o compartilhamento das infraestruturas espaciais do CEA por diferentes operadores de lançamento</li> <li>Coordenar a atuação das instituições envolvidas nas operações de lançamento, enquanto gestora das operações de lançamento do CEA</li> </ul>
Empresas operadoras de lançamentos espaciais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comercializar e realizar lançamentos de artefatos espaciais</li> </ul>
Ministério da Economia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuar em relação a encargos que possam incidir sobre a utilização das infraestruturas do CLA por terceiros</li> <li>Atuar em definições que se relacionem à modalidade de importação</li> <li>Controle de cargas comerciais civis</li> </ul>
Ministério de Minas e Energia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Geração e distribuição de energia elétrica</li> <li>Regulações que impactem produção, armazenamento e importação de combustíveis para veículos lançadores</li> </ul>
Ministério da Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte aéreo e terrestre</li> <li>Identificação de melhorias</li> </ul>
Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça e Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none"> <li>Controle de imigração e entrada de bens sensíveis</li> </ul>
Ministério das Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fiscalização das emissões de radiofrequência</li> <li>Gestão do espectro eletromagnético para atividades de lançamento</li> </ul>





# Referências

- AIAB. Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil. Objetivos da AIAB. Disponível em: <http://www.aiab.com.br/objetivos.asp>. Acesso em: 08 fev. 2022.
- ALCÂNTARA. Lei Orgânica Municipal do Município de Alcântara, de 05 de abril de 1990. Disponível em: [http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/constituicoes\\_municipais/alcantara.pdf](http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/constituicoes_municipais/alcantara.pdf). Acesso em: 08 fev. 2022.
- BNDES. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Regimento Geral de Operações, 31 jul. 2007. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/455968ed-7e90-43d1-bb02-ebf15e7a0452/RGO-11.11.2021-Res3823-2021.pdf?MOD=AJPERES&CVID=nTDQZ.B>. Acesso em: 10 fev. 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 abr. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, Brasília, 21 mai. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.359-de-20-de-maio-de-2020-257819195>. Acesso em: 10 fev. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 10.458, de 13 de agosto de 2020. Institui a Comissão de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara e dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara. Diário Oficial da União, Brasília, 14 ago. 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10458.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10458.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002. Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta SUDAM, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 abr. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4212.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002. Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta SUDENE, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 29 abr. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4213.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4213.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965. Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI). Diário Oficial da União, Brasília, 08 dez. 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d57375.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d57375.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008. Altera e acresce dispositivos ao Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962. Diário Oficial da União, Brasília, 06 nov. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6635.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6635.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 04 mai. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/D6834.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/D6834.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 9.839, de 14 junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jun. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9839.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9839.htm). Acesso em: 17 mar. 2021.
- BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Regimento Interno. 2012. Disponível em: [https://www.gov.br/iphan/pt-br/arquivos/regimento-interno.pdf/@download/file/Acesse\\_o\\_Regimento\\_Interno\\_na\\_integra\\_aqui.pdf](https://www.gov.br/iphan/pt-br/arquivos/regimento-interno.pdf/@download/file/Acesse_o_Regimento_Interno_na_integra_aqui.pdf). Acesso em: 08 mar. 2022.
- BRASIL. Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 04 jan. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp124.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.

---

BRASIL. Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória no 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 04 jan. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp125.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp125.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jun. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994. Cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira (AEB), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 fev. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8854.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8854.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.458, de 13 de agosto de 2020. Institui a Comissão de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara e dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Integrado para o Centro Espacial de Alcântara. Diário Oficial da União, Brasília, 13 ago. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.458-de-13-de-agosto-de-2020-272241091>. Acesso em: 08 fev. 2022.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. Estatuto. Brasília, 2021. Disponível em: [https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer\\_public/4f/bc/4fbc881c-d8e3-4c1a-b91b-53fd4c63d778/estatuto\\_cni\\_-\\_brasil\\_2021.pdf](https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/4f/bc/4fbc881c-d8e3-4c1a-b91b-53fd4c63d778/estatuto_cni_-_brasil_2021.pdf). Acesso em: 08 fev. 2022.

MARANHÃO. Constituição do Estado do Maranhão, de 05 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/arquivos/constituicaoma.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2022.

SÃO LUÍS. Lei Orgânica Municipal do Município de São Luís, de 19 de março de 2012. Disponível em: <https://www.camara.slz.br/download/lei-organica-20-12-2011>. Acesso em: 08 fev. 2022.